Informação, Publicidade e Prestação de Serviços a Comunidade

24 de Maio de 2024 - Ano II - Edição nº 541 - Circulação: Palmeira D'Oeste, São Francisco, Marinópolis, Aparecida d'Oeste, Santa Salete e Santana da Ponte Pensa - Periocidade: Semanal

INAUGURAÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS

No dia 24 ocorreu a inauguração da reforma e ampliação do CRAS. O ambiente foi completamente revitalizado, proporcionando um espaço ainda mais acolhedor e funcional para a execução dos projetos voltados para nossa população.

A administração municipal, consciente da importância do setor social, não poupou esforços para que essa conquista se concretizasse, abrindo um novo leque de possibilidades para o desenvolvimento de ações.

Queremos expressar nossa mais profunda gratidão a todos que dedicaram seu tempo e esforço incansável para tornar essa obra uma realidade, a todas autoridades presentes nesta cerimônia, além de um agradecimento especial à Deputada Estadual Analice Fernandes por sua presença e colaboração contínuas, ao Prefeito Vaguininho e ao Vice-Prefeito Miguel por liderarem este projeto com determinação e comprometimento.







Rua XV de Novembro N° 46-80 Centro - Palmeira D'Oeste/SP (17) 3651-1547



INSCRIÇÕES PARA ENEM 2024 COMEÇAM NA SEGUNDA-FEIRA, DIA 27

O período de inscrição para o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2024 começa na próxima segunda-feira (27) e segue até 7 de junho.

A inscrição é feita através da Página do Participante do Enem, com CPF do estudante e senha do portal do governo federal Gov.br.

De acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) – que é vinculado ao Ministério da Educação e responsável pela organização do Enem –, o pagamento da taxa de inscrição deve ser efetuado a partir do dia 27 de maio até 12 de junho.

O valor da taxa continua em R\$ 85, pagável por boleto (gerado na Página do Participante), Pix, cartão de crédito, débito em conta corrente ou poupança (a depender do banco). Para pagar por Pix, basta acessar o QR

code que consta no boleto.

O resultado das solicitações de isenção da taxa foi divulgado pelo Inep em 13 de maio. A aprovação da isenção não significa que a inscrição foi realizada automaticamente. É necessário que o interessado se inscreva para participar do exame. No momento da inscrição, o participante deverá escolher o idioma da prova de língua estrangeira (inglês ou espanhol).

TREINEIRO

Podem participar do Enem na condição de treineiros os estudantes que vão concluir o ensino médio após o ano letivo de 2024 ou os interessados em fazer o exame que não estejam cursando e não concluíram o ensino médio. O candidato, no entanto, deve estar ciente de que sua participação servirá somente para autoavaliação de conhecimentos.

Os resultados individuais do

treineiro não poderão ser usados para acesso ao ensino superior. Os resultados das provas deste grupo serão divulgados 60 dias após a divulgação geral dos demais candidatos.

Informações

Para mais informações sobre o exame e o processo de inscrição, acesse o edital do Enem 2024 ou o site oficial do Inep.

Enem 2024

A edição de 2024 do Exame Nacional do Ensino Médio será aplicada em todos os estados e no Distrito Federal nos dias 3 e 10 de novembro. No primeiro dia do exame, as provas são de linguagens, códigos e suas tecnologias, além da redação e ciências humanas e suas tecnologias. A aplicação terá 5 horas e 30 minutos de duração.

No segundo dia do exame, serão aplicadas as provas de ciências da natureza e suas tecnologias e matemática e suas tecnologias. A aplicação terá 5 horas de duração.

Criado em 1998, o Enem avalia o desempenho escolar dos estudantes ao término da educação básica ou seia no fim do ensino médio. O exame se tornou a principal porta de entrada para a educação superior no Brasil, por meio do Sistema de Seleção Unificada (Sisu) e de iniciativas como o Programa Universidade para Todos (Prouni), que concede bolsas de estudo integrais e parciais em cursos de graduação e sequenciais de formação específica.

As instituições privadas de ensino superior também usam as notas do Enem para selecionar estudantes. Os resultados ainda servem de parâmetro para acesso a auxílios governamentais, como o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).





Poupança Premiada Sicredi

Números da sorte e regulamento em **poupancapremiadasicredi.com.br**





Produtos | Panificação

Vendas no atacado

e varejo. Venha conferir!

Telefone (17) 3651-3347

Av. Inocêncio Figueiredo, nº 53-58 -

Centro - Palmeira d'Oeste

Posto de Serviço

(17) 3651-1129

ABERTO até as 24hs

MultiDrogas
Com você, pela saúde da nossa gente

(17) 3651-1131

Rua Brasil, nº 46-15 - Centro - Palmeira D'Oeste - SP

CANÁRIO - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES

FONE: (17) 3651-1423

FONE/FAX: 3651-1339

Foro de Palmeira D'Oeste Rua XV de Novembro, 4871, ., Centro - CEP 15720-000, Fone: (17) 3651-1317, Palmeira D'oeste-SP - E-mail: palmeiradoeste@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: Classe – Assunto:

1000215-75.2023.8.26.0414 Usucapião - Usucapião Ordinária Rodolfo da Cruz Costa e outro

COMARCA de Palmeira D'Oeste

Justica Gratuita

Vara Única

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1000215-75.2023.8.26.0414

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo, Dr(a). RAFAEL SALOMAO OLIVEIRA, na forma da Lei.

FAZ SABER aos requerido Maria Augusta Mendonça Lupo, Elvio Lupo, aos réus ausentes incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Rodolfo da Cruz Costa e Tatiana da Silva, ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a propriedade do imóvel urbano denominado Parte do Lote 01, da Quadra 47, localizado na Rua Pará, município de São Francisco-SP, medindo 14 metros de frente, igual medida nos fundos, por 14,00 metros de cada lado, confrontando-se pela frente com o lado ímpar da Rua Pará, pelo lado direito com o Lote 08 de Orlando da Costa Pinto, pelo lado esquerdo com parte do Lote 01 de Paulo de Freitas Farias e pelos fundos com o lote 02 de Adonias Gonçalves Pessoa, perfazendo área total de 196,00 metros quadrados, contendo como benfeitoria uma casa residencial com 123,90 metros quadrados sob nº 16-47, distando 14,00 metros da esquina mais próxima formada pelas ruas Pará e Rio Grande do Sul, cadastrada na prefeitura municipal sob nº 000649-01, e registrada na matrícula nº 7474 do CRI da Comarca de Palmeira d'Oeste, alegando posse mansa e registrada na matricula nº 74/4 do CRI da Comarca de Palmeira d'Oeste, afegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a fluir após o prazo de 30 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Palmeira D'oeste, aos 22 de setembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE PALMEIRA D'OESTE FORO DE PALMEIRA D'OESTE VARA ÚNICA

Rua XV de Novembro, 4871, ., Centro - CEP 15720-000, Fone: (17) 3651-1317, Palmeira D'oeste-SP - E-mail: palmeiradoeste@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo Digital no: Classe – Assunto: Requerente

1000614-41.2022.8.26.0414 Interdição/Curatela - Nomeação Milton Messias da Silva Andre Luiz Bomfim da Silva

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE ANDRE LUIZ BOMFIM DA SILVA. REQUERIDO POR MILTON

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo, Dr(a). RAFAEL SALOMAO OLIVEIRA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 15/01/2024, foi decretada a INTERDIÇÃO de ANDRE LUIZ BOMFIM DA SILVA, CPF 42797859880, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Milton Messias da Silva. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Palmeira D'oeste, aos 21 de março

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PALMEIRA D'OESTE FORO DE PALMEIRA D'OESTE

■VARA ÚNICA

Rua XV de Novembro, 4871, ., Centro - CEP 15720-000, Fone: (17) 3651-1317, Palmeira D'oeste-SP - E-mail: palmeiradoeste@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

EDITAL DE CITAÇÃO – ALIMENTOS

Classe - Assunto:

1002428-59.2020.8.26.0414 Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação Helena Vitoria Rodrigues de Moura Saulo Emanoel de Moura

Justiça Gratuita

E D I T A L DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1002428-59.2020.8.26.0414

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo, Dr(a). RAFAEL SALOMAO OLIVEIRA, na forma da Lei.

FAZ SABER a SAULO EMANOEL DE MOURA, brasileiro, RG 1577028, CPF 089.660.086-66, natural de Governador Valadares - MG, com endereço à Viela 37, S/N, Barão da Boa Vista, CEP 13299-634, Itupeva - SP, que, por parte de H. V. R. de M. lhe foi ajuizada a ação de Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68, constando da inicial que a requerente é filha do requerido, conforme certidão de nascimento juntada aos autos e que o requerido não tem contribuído com o seu dever alimentar. A autora pede a fixação de alimentos mensais no valor correspondente a 50% do salário mínimo nacional vigente à data do pagamento. Foram fixados alimentos provisórios em 1/3 do salário mínimo, mensalmente, devidos a partir da citação. Encontrando-se o requerido em lugar incerto e não sabido foi determinada a CITAÇÃO por Edital, devendo o réu, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, contestar a ação, sob pena de ser considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Palmeira D'oeste, aos 14 de março de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

ANUNCIE 17 **99752-9367** S

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Foro de Palmeira D'Oeste /ara Única Nara V de Novembro, 4871, ., Centro - CEP 15720-000, Fone: (17) 3651-1317, Palmeira D'oeste-SP - E-mail: palmeiradoeste@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: Usucapião - Usucapião Extraordinária Caetano Henrique de Oliveira e outro

> Tramitação prioritária Justiça Gratuita

Vara ÚnicaVara Única EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião. PROCESSO Nº 1001170-09.2023.8.26.0414

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo. Dr(a). RAFAEL SALOMAO OLIVEIRA, na forma da Lei, etc

FAZ SABER aos requeridos Senhorina das Graças Maria de Souza e Cia Regional de Habitações de Interesse Social(Cohab Crhis), aos confrontantes Alcimo Gontu Cerimac e Alessandra Zampedri Aluzio, aos réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Aparecida de Oliveira e Caetano Henrique de Oliveira scus configes oros sucessores, que maria Aparetas de Oriveria e Cactano Trenique de Oriveria ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando o domínio do imóvel descrito na petição inicial como: "um imóvel urbano de formato retangular, denominado Lote 18, da Quadra 05, do Setor 42, do Conjunto Habitacional João José Dias, situado nesta cidade, distrito e município de Palmeira d'Oeste-SP, medindo 8,50 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 20,00 rainena d'Oese-3-r, inécindo 3,30 inétios de riente, igual difficiación los títulos, por 20,00 metros de cada lado, perfazendo uma área total de 170,00 m², confrontando-se pela frente com a Rua Ângelo Scapim, pelo lado direito com o Lote 17, de propriedade de Alessandra Zampedri Aluízio (matrícula 12.290), pelo lado esquerdo com o Lote 19, de propriedade de Companhia Regional de Habitações de Intereses Social-CRHIS, e pelos fundos com o Lote 13, de propriedade de Aleino Gontu Cerimac e outra(matrícula 14.872), distando 9,00 metros mais curvatura de de Alcino Gontu Cerimac e outra(matricula 14.872), distando 9,00 metros mais curvatura de 14,14 metros e raio de 9,00 metros da esquina mais próxima, formada pela Rua Angelo Scapim e Av. José Gasques Gasques, contendo como benfeitorias uma casa residencial, cadastrada na prefeitura local sob nº 42.05.1800°, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, **no prazo de 15** (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 30 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Palmeira D'oeste, aos 07 de fevereiro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de Palmeira D'Oeste

Foro de Palmeira D'Oeste

Rua XV de Novembro, 4871. .. Centro - CEP 15720-000, Fone: (17) 3651-1317, Palmeira D'oeste-SP - E-mail: palmeiradoeste@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: Classe - Assunto:

Vara Única

1001723-32.2018.8.26.0414 Usucapião - Usucapião Extraordinária Sebastião Bento da Costa e outro

VAIA CINCA EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO № 1001723-32.2018.8.26.0414

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo, Dr(a). RAFAEL SALOMAO OLIVEIRA, na forma da Lei.

FAZ SABER aos requeridos Nelson Salvador e Helena Fonereto Salvador que Sebastião Bento da Costa e Maria Pereira da Silva ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando o domínio do imóvel urbano, localizado na cidade de Aparecida d'Oeste-SP, descrito como "parte do lote 02, da quadra T, localizado nos fundos do lote 01-B, que por sua vez encontra-se localizado na Rua Mário Scarpeto(antiga Rua Guaporé), medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 11,50 metros de cada lado, totalizando 115,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com o lote 01-B de propriedade de Sebastião Bento da Silva, pelo lado esquerdo com parte do lote 02, de propriedade de Pedro Orlande, pelo lado direito com o lote 11, de propriedade de Dirce Leite Fernandes e outros, e nos fundos com o lote 03, de propriedade de Damião Tenório de Albuquerque, cadastrado na prefeitura municipal sob nº 00017-02, contendo como benfeitorias uma casa de alvenaria coberta com telha de cimento amianto do tipo kalhetão 90 e telha ondulada de 6mm, com 135,30 m² de área construída, contendo 3 quartos, 2 salas, cozinha, 2 banheiros, despensa, área de serviços, alpendre e garagem, do qual o autor pretende unificar com o lote da frente, denominado lote 01-B°n, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, e encontrando-se os requeridos em lugar incerto e não sabido, uma vez que foram realizadas diversas diligências nos autos visando localizar os mesmos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a fluir após o prazo de 30 (trinta) dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Palmeira D'oeste, aos 10 de abril de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PALMEIRA D'OESTE FORO DE PALMEIRA D'OESTE VARA ÚNICA

VAKA UNICA Rua XV de Novembro, 4871, ., Centro - CEP 15720-000, Fone: (17) 3651-1317, Palmeira D'oeste-SP - E-mail: palmeiradoeste@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: Classe: Assi Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Marcia de Oliveira Peres Requerido Luana Lima Tiossi e outro

Diligência do Juízo

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1003352-07.2019.8.26.0414

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Palmeira D'Oeste. Estado de São Paulo, Dr(a). RAFAEL SALOMAO OLIVEIRA, na forma da Lei, etc

FAZ SABER à requerente Márcia de Oliveira Peres que, em virtude do falecimento de seu advogado constituído, foi determinada a intimação da requerente para constituição de novo advogado para representa-la nos autos, contudo frustrada a intimação pessoal após diligências em vários endereços, fica a requerente INTIMADA, para no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias deste edital, constituir novo(a) advogado(a), sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 313, § 3º do CPC.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Palmeira D'oeste, aos 14 de maio de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



RUA BRASIL, Nº 56-100 - CENTRO - PALMEIRA D'OESTE-SP Tribuna da Imprensa

EXPEDIENTE

Jornal Tribuna da Imprensa S/S Ltda C.N.P.J. nº 13.787.972/0001-10 Insc. Municipal nº 0300.1036.1302

Diretor presidente: Luana Penariol Amorim Diretor/redator: Luide Amorim Mendes Colunista: Tenente Dirceu Cardoso Jornalista Responsável: Luide Amorim Mendes Tiragem: 500 exemplares

Redação: Rua Otávio Sabion, nº 3862 - Bairro Sabion 2 Fone: (17) 99752-9367 - Palmeira D'Oeste/SP CEP: 15.720-000 - E-mail: tribunadacomarca@yahoo.com.br

Diagramação e impressão: Renato Furlan Neto (17) 99755-6687 Impressão Editora JG Rio Preto - CNPJ 00.273.211/0001-06 - FONE (17) 3224-9175

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente a opinião deste jornal.

Extrato de Contrato

Contratante: PM Santa Salete

Contratada: Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda

CNP.I: 03 652 030/0001-70

Objeto: Aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Salete, com fornecimento de forma parcelada, diária, conforme solicitação, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis pelo mercado nacional e atender a legislação vigente, conforme Termo de Referência.

Contrato 38/2024 Valor global R\$ 38.857,50

Data: 20/05/2024 Vigência: 20/05/24 até 20/05/2025 Pregão Eletrônico nº 010/2024

Processo nº 019/2024 Setor de Licitações e Contratos

Extrato de Contrato

Contratante: PM Santa Salete

Contratada: Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda

CNPJ: 56.081.482/0001-06

Objeto: Aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Salete, com fornecimento de forma parcelada, diária, conforme solicitação, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis pelo mercado nacional e atender a legislação vigente, conforme

Termo de Referência. Contrato 39/2024

Valor global R\$ 7.690,00

Data: 20/05/2024 Vigência: 20/05/24 até 20/05/2025

Pregão Eletrônico nº 010/2024

Processo nº 019/2024

Setor de Licitações e Contratos

Extrato de Contrato

Contratante: PM Santa Salete

Contratada: Distribuidora de Medicamentos Backes Ltda

CNPJ: 25.279.552/0001-01

Objeto: Aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Salete, com fornecimento de forma parcelada, diária, conforme solicitação, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis pelo mercado nacional e atender a legislação vigente, conforme Termo de Referência.

Contrato 40/2024 Valor global R\$ 35.845,50 Data: 20/05/2024

Vigência: 20/05/24 até 20/05/2025 Pregão Eletrônico nº 010/2024 Processo nº 019/2024

Setor de Licitações e Contratos

Extrato de Contrato

Contratante: PM Santa Salete

Contratada: Pontamed Farmacêutica Ltda

CNPJ: 02.816.696/0001-54

Objeto: Aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Salete, com fornecimento de forma parcelada, diária, conforme solicitação, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis pelo mercado nacional e atender a legislação vigente, conforme Termo de Referência.

Contrato 41/2024

Valor global R\$ 38.335,60

Data: 20/05/2024

Vigência: 20/05/24 até 20/05/2025

Pregão Eletrônico nº 010/2024 Processo nº 019/2024

Setor de Licitações e Contratos

Extrato de Contrato

Contratante: PM Santa Salete

Contratada: R.A.P. Aparecida Comercio de Medicamentos Ltda

CNPJ: 06.968.107/0001-04 Obieto: Aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Uni-

dade Básica de Saúde do Município de Santa Salete, com fornecimento de forma parcelada, diária, conforme solicitação, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis pelo mercado nacional e atender a legislação vigente, conforme Termo de Referência.

Contrato 42/2024

Valor global R\$ 38.857,50 Data: 20/05/2024

Vigência: 20/05/24 até 20/05/2025 Pregão Eletrônico nº 010/2024

Processo nº 019/2024

Setor de Licitações e Contratos

Extrato de Contrato

Contratante: PM Santa Salete

Contratada: Aglon Comercio e Representações Ltda

CNPJ: 65.817.900/0001-71

Objeto: Aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Salete, com fornecimento de forma parcelada, diária, conforme solicitação, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis pelo mercado nacional e atender a legislação vigente, conforme Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Contrato 43/2024 Valor global R\$ 19.690,00 Data: 20/05/2024 Vigência: 20/05/24 até 20/05/2025 Pregão Eletrônico nº 010/2024 Processo nº 019/2024 Setor de Licitações e Contratos

Extrato de Contrato

Contratante: PM Santa Salete

Contratada: Passos Comercial Hospitalar – Ltda - EPP

CNPJ: 14.504.853/0001-75

Objeto: Aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Salete, com fornecimento de forma parcelada, diária, conforme solicitação, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis pelo mercado nacional e atender a legislação vigente, conforme Termo de Referência.

Contrato 44/2024 Valor global R\$ 67,50 Data: 20/05/2024 Vigência: 20/05/24 até 20/05/2025

Pregão Eletrônico nº 010/2024 Processo nº 019/2024 Setor de Licitações e Contratos

Extrato de Contrato Contratante: PM Santa Salete

Contratada: IGL Comercial Ltda CNPJ: 20.657.155/0001-02

Objeto: Aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Salete, com fornecimento de forma parcelada, diária, conforme solicitação, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis pelo mercado nacional e atender a legislação vigente, conforme Termo de Referência.

Contrato 45/2024 Valor global R\$ 78.950,70 Data: 20/05/2024 Vigência: 20/05/24 até 20/05/2025

Pregão Eletrônico nº 010/2024 Processo nº 019/2024 Setor de Licitações e Contratos

Extrato de Contrato

Contratante: PM Santa Salete

Contratada: Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda

CNPJ: 01.417.694/0001-20

Objeto: Aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Unidade Básica de

Saúde do Município de Santa Salete, com fornecimento de forma parcelada, diária, conforme solicitação, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis pelo mercado nacional e atender a legislação vigente, conforme Termo de Referência

Contrato 46/2024

Valor global R\$13.918,00

Data: 20/05/2024

Vigência: 20/05/24 até 20/05/2025

Pregão Eletrônico nº 010/2024 Processo nº 019/2024

Setor de Licitações e Contratos

Extrato de Contrato Contratante: PM Santa Salete Contratada: Cirurgica Olimpio Ltda CNPJ: 01.140.868/0001-50

Objeto: Aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Salete, com fornecimento de forma parcelada, diária, conforme solicitação, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis pelo mercado nacional e atender a legislação vigente, conforme Termo de Referência.

Contrato 47/2024 Valor global R\$ 33.814,40 Data: 20/05/2024 Vigência: 20/05/24 até 20/05/2025 Pregão Eletrônico nº 010/2024 Processo nº 019/2024

Setor de Licitações e Contratos

Extrato de Contrato

Contratante: PM Santa Salete

Contratada: Comercial Mark Atacadista Ltda

CNPJ: 09.315.996/0001-07

Objeto: Aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Salete, com fornecimento de forma parcelada, diária, conforme solicitação, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis pelo mercado nacional e atender a legislação vigente, conforme Termo de Referência. Contrato 48/2024

Valor global R\$ 5.745,00

Data: 20/05/2024

Vigência: 20/05/24 até 20/05/2025 Pregão Eletrônico nº 010/2024 Processo nº 019/2024

Setor de Licitações e Contratos

Extrato de Contrato

Contratante: PM Santa Salete

Contratada: Distribuidora Medical Ltda CNPJ: 20.227.692/0001-12

Objeto: Aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Salete, com fornecimento de forma parcelada, diária, conforme solicitação, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis pelo mercado nacional e atender a legislação vigente, conforme Termo de Referência.

Contrato 49/2024 Valor global R\$ 4.674,00 Data: 20/05/2024

Vigência: 20/05/24 até 20/05/2025 Pregão Eletrônico nº 010/2024 Processo nº 019/2024 Setor de Licitações e Contratos

Extrato de Contrato

Contratante: PM Santa Salete

Contratada: MD Comercial Hospitalar Ltda CNPJ: 33.315.644/0001-28

Objeto: Aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Uni-

dade Básica de Saúde do Município de Santa Salete, com fornecimento de forma parcelada, diária, conforme solicitação, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis pelo mercado nacional e atender a legislação vigente, conforme Termo de Referência. Contrato 50/2024

Valor global R\$ 11.679,00 Data: 20/05/2024 Vigência: 20/05/24 até 20/05/2025 Pregão Eletrônico nº 010/2024 Processo nº 019/2024 Setor de Licitações e Contratos

Extrato de Contrato Contratante: PM Santa Salete Contratada: W.A. Comercio de Medicamentos Ltda CNPJ: 43.232.006/0001-05

Objeto: Aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Salete, com fornecimento de forma parcelada, diária, conforme solicitação, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis pelo mercado nacional e atender a legislação vigente, conforme Termo de Referência. Contrato 51/2024

Valor global R\$ 12.424,40 Data: 20/05/2024 Vigência: 20/05/24 até 20/05/2025 Pregão Eletrônico nº 010/2024

Setor de Licitações e Contratos

Extrato de Contrato

Contrato 52/2024

Processo nº 019/2024

Contratante: PM Santa Salete

Contratada: Conquista Distribuidora d Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda CNPJ: 12.418.191/0001-95

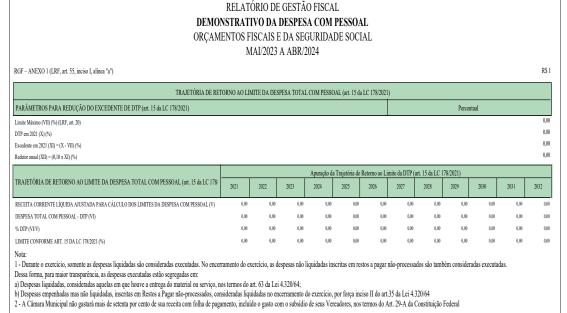
Objeto: Aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Salete, com fornecimento de forma parcelada, diária, conforme solicitação, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis pelo mercado nacional e atender a legislação vigente, conforme Termo de Referência.

Valor global R\$ 7.419,00 Data: 20/05/2024 Vigência: 20/05/24 até 20/05/2025 Pregão Eletrônico nº 010/2024 Processo nº 019/2024 Setor de Licitações e Contratos

CAMARA MUNICIP DE PALMEIRA D'OESTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL MAI/2023 A ABR/2024 RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI) DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b) LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0.95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0.90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)

CAMARA MUNICIP DE PALMEIRA D'OESTE



BTJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2.024

PROCESSO N°. 012/2.024

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2.024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº034/2.024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNI-CÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE-SP E A EMPRESA ÁGUA E GÁS GODARELLI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE, com sede na Avenida Dr. Francisco Felix de Mendonça nº4955 - Centro na cidade de Palmeira d'Oeste/ Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.609.731/0001-30, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATAN-TE, e a empresa AGUA E GÁS GODARELLI LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº07.630.441/0001-16, sediado na Rua Jose Fernandes Montoro nº4353- Jd. Primavera II, na cidade de Palmeira d'Oeste/SP doravante designado CONTRA-TADO, neste ato representada por ANGELO BIGOTTO GODARELLI, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 012/2.024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 01/2.024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação (merenda escolar) da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP pelo período de até 31 de dezembro de 2.024, conforme as necessidades e demandas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: 37

808.003.001 7.440,00 93,00

BOTIJÃO P-13 Marca: LIQUIGÁS Total do Proponente

7.440,00

80

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação 1.3.2.
- 1.3.2. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de até 31 de dezembro de 2.024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2.021.
- CLÁUSULA TEŘCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATU-AIS (Art. 92, IV, VII e XVII)
- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos
- e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO
- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

boa execucao do ajuste.

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.440,00 (Sete Mil Quatrocentos e Quarenta Reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação
- CLÁUSULA SEXTA PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital
- CLÁUSULA SETIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV) 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Refe-
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a
- 7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado. de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.
- CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADÓ (Art. 92, XIV, XVI e XVII) 8.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137. II):
- 8.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, devendo atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência: 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no
- total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato: 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto,
- bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos:
- 8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do mesmo.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos
- documentos relativos à execução do objeto. 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não

- esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto licitado.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre:
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 10. CLÁUSULA DÉČIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRA-TIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamen-
- te justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contrata-
- ção, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem
- motivo iustificado h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
-) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sancões:
- I Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133. de 2021): II – Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas
- alíneas "b" a "g", do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h" a "l", do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b" a "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV Multa: quando for aplicada qualquer das condutas descritas nas alíneas "a" a "I", do subitem acima deste Contrato, concomitantemente às demais sanções, nas seguintes proporções:
- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trigêsimo) dias;
- b) Multa de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) Multa de 5% a 25% do valor do Contrato para as infrações descritas nas alíneas "h" a "l" do subitem 10.1:
- d) Multa de 10% a 30% do valor do Contrato para a inexecução total do Contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1; e) Multa de 10% a 25% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "b"
- do subitem 10.1;
- f) Multa de 0,5% a 10% do valor do Contrato para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1:
- g) Multa de 0,5% a 20% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1. 10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a
- extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. 10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese
- alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156. 89°. da Lei nº 14.133. de 2021) 10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativa-
- mente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021). 10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº
- 10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda
- judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021). 10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada

- 10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021,

- ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei
- 10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da 10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes
- de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)
- puladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente assegurados o contraditório e 11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele esti-

- 11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa
- não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser
- formalizado termo aditivo para alteração subjetiva. 11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém
- vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021). CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)
- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada: UNIDADE: 020505 - Merenda Escolar
- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0024.2190.0000 Manutenção das atividades da central de merenda escolar-EF FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.362.0024.2192.0000 - Manutenção das ativi-
- dades da merenda escolar ensino médio FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0024.2194.0000 - Manutenção das ativi-
- dades da merenda escolar creche Penaec FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0024.2196.0000 - Manutenção das atividades da merenda escolar Pré Escola
- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.366.0024.2198.0000 Manutenção das atividades da merenda escolar Eja-Pnaeja
- CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III) 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis

e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990

- Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e
- seguintes da Lei nº 14.133, de 2021; 14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%
- (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO
- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (Art. 92, §1º)
- 16.1. É eleito o Foro da Comarca de Palmeira d'Oeste para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não p pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Palmeira d'Oeste, 13 de maio de 2.024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE REINALDO SAVAZI PREFEITO MUNICIPAL

ÁGUA E GÁS GODARELLI LTDA

ANGELO BIGOTTO GODARELLI TESTEMUNHAS:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) CONTRATADO: ÁGUA E GÁS GODARELLI LTDA CONTRATO N° (DE ORIGEM): 034/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação (merenda escolar) da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP pelo período de até 31 de dezembro de 2.024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - Cad-TCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sem-

pre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. Palmeira d'Oeste/SP, em 13 de maio de 2.024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Reinaldo Savazi

Cargo: Prefeito CPF: 256.370.238-08

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Reinaldo Savazi Cargo: Prefeito CPF: 256.370.238-08 Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Nome: Reinaldo Savazi Cargo: Prefeito CPF: 256.370.238-08 Assinatura:

Pela contratada: Nome: Angelo Bigotto Godarelli Cargo: Proprietário

CPF: 412.966.498-06 Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: Reinaldo Savazi

Cargo: Prefeito CPF: 256.370.238-08 Assinatura: GESTOR(ES) DO CONTRATO: Nome: Sandra Regina Cabelo

Cargo: Secretária da Educação e Cultura

CPF: 102.826.488-79

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Cargo: CPF: Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2.024

PROCESSO N°. 012/2.024 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2.024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº030/2.024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍ-PIO DE PALMEIRA D'OESTE-SP E A EMPRESA ARNALDO TAVARES DA SILVA 78477344868.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE, com sede na Avenida Dr. Francisco Felix de Mendonca nº4955 - Centro na cidade de Palmeira d'Oeste/ Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.609.731/0001-30, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ARNALDO TAVARES DA SILVA 78477344868 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.025.587/0001-30, sediado na chácara Cheiro Verde, nº1156 - Corrego do Bacuri, na cidade de Palmeira d' Oeste/SP doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por ARNALDO TAVARES DA SILVA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 012/2.024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 01/2.024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação (merenda escolar) da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP pelo período de até 31 de dezembro de 2.024, conforme as necessidades e demandas, nas condições estabeleci-

1.2. Objeto da contratação:

77.616,00

das no Termo de Referência. BATATA INGLESA Marca: IN NATURA 017.001.117 KG 4000 9,00 36.000,00

MAÇA NACIONAL PEQUENA 110 GR Marca: IN 27 017.001.135 NATURA KG 2400 11,34 27.216,00 31

017.001.072 MELAO AMARELO Marca: IN NATURA

1800 14.400,00 8,00

Total do Proponente

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência que embasou a contratação; 1.3.1.

1.3.2 O Edital de Licitação 1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de até 31 de dezembro de 2.024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2.021

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATU-AIS (Art. 92, IV, VII e XVII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V) 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 77.616,00 (Setenta e Sete Mil seiscentos

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indire-

tas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI) 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes

encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV) 7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Refe-

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato; 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADÓ (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, devendo atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;

 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante; 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,

qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do mesmo. 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato. 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação

pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina. 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprova-

ção, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto licitado 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,

exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta; 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de

cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo

fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único); 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cum-

primento do contrato: 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento

dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133. de 2021. 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual

ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRA-TIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021). 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o

a) der causa à inexecução parcial do contrato:

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamenf) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contrata-

ção, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" a "g", do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

 III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h" a "l", do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b" a "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021). IV - Multa: quando for aplicada qualquer das condutas descritas nas alíneas "a" a

"I", do subitem acima deste Contrato, concomitantemente às demais sanções, nas seguintes proporções:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trigêsimo) dias;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) Multa de 5% a 25% do valor do Contrato para as infrações descritas nas alíneas "h" a "l" do subitem 10.1; d) Multa de 10% a 30% do valor do Contrato para a inexecução total do Contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1;

e) Multa de 10% a 25% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1;

f) Multa de 0,5% a 10% do valor do Contrato para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1:

g) Multa de 0,5% a 20% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1. 10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a

extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. 10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.

156. §9°, da Lei nº 14.133, de 2021) 10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021). 10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser

recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. 10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedi-

mento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021). 10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021

10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei. 11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa

não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII) 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 020505 - Merenda Escolar FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0024.2190.0000 - Manutenção das ativi-

dades da central de merenda escolar-EF FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.362.0024.2192.0000 - Manutenção das atividades da merenda escolar ensino médio

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0024.2194.0000 - Manutenção das atividades da merenda escolar creche Penaec

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0024.2196.0000 - Manutenção das ativi-

dades da merenda escolar Pré Escola FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.366.0024.2198.0000 – Manutenção das ativi-

dades da merenda escolar Eja-Pnaeja CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III) 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposicões contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis

e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990

Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados

por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (Art. 92, §1°)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Palmeira d'Oeste para dirimir os litígios que

decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. Palmeira d'Oeste, 13 de maio de 2.024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE REINALDO SAVAZI PREFEITO MUNICIPAL

ARNALDO TAVARES DA SILVA 78477344868 ARNALDO TAVARES DA SILVA

TESTEMUNHAS:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) CONTRATADO: ARNALDO TAVARES DA SILVA 78477344868 CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 030/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação (merenda escolar) da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP pelo período de até 31 de dezembro de 2.024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - Cad-TCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. Palmeira d'Oeste/SP, em 13 de maio de 2.024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Reinaldo Savazi Cargo: Prefeito

CPF: 256.370.238-08

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nome: Reinaldo Savazi

Cargo: Prefeito CPF: 256.370.238-08 Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE Pelo contratante:

Nome: Reinaldo Savazi Cargo: Prefeito CPF: 256.370.238-08 Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Arnaldo Tavares da Silva Cargo: Proprietário CPF: 36.025.587/0001-30 Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Reinaldo Savazi Cargo: Prefeito CPF: 256.370.238-08 Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO: Nome: Sandra Regina Cabelo Cargo: Secretária da Educação e Cultura CPF: 102.826.488-79

Assinatura: DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Nome:

Cargo: CPF: Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2.024

PROCESSO N°. 012/2.024

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2.024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº037/2.024, QUE FAZEM ENTRE SI O MU-NICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE-SP E A EMPRESA BOIPORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE, com sede na Avenida Dr. Francisco Felix de Mendonça nº4955 - Centro na cidade de Palmeira d'Oeste/ Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.609.731/0001-30, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BOIPORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº29.233.371/0002-86, sediado na Rua Equador. nº3334 - Quadra 163 Lote 008, na cidade de Jales/SP doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por RENATO MARTINS SILVA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 012/2.024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 01/2.024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação (merenda escolar) da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP pelo período de até 31 de dezembro de 2.024, conforme as necessidades e demandas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

CARNE BOVINA FRESCA EM CUBOS PATI-017.001.121 NHO/COXÃO DURO Marca: BOIPORE KG 1800 29,90 53.820,00

Total do Proponente

53.820,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência que embasou a contratação;

O Edital de Licitação 1.3.2.

1.3.2. A Proposta do Contratado; e 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de até 31 de dezembro de 2.024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2.021

CLÁUSULA TEŘCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATU-AIS (Art. 92, IV, VII e XVII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação è de R\$ 53.820,00 (Cinquenta e Três Mil Oitocen-5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indire-

tas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da CLÁUSÚLA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes

encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos; 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Refe-

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato: 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados. 7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômi-

co-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII) 8.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou auto-

ridade superior (art. 137, II);

8.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, devendo atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no

total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato; 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.

bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos 8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou pa-

rente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante; 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,

qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do mesmo. 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto licitado.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as
- obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta; 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de
- cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo
- fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único); 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cum-
- primento do contrato; 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento
- dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA - GARANTÍA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

10. CLÁUSULA DÉČIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRA-

TIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021). 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamenté iustificado:

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratacão, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as

seguintes sanções: I – Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas

alíneas "b" a "g", do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as con-

dutas descritas nas alíneas "h" a "l", do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b" a "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021). IV - Multa: quando for aplicada qualquer das condutas descritas nas alíneas "a" a

"I", do subitem acima deste Contrato, concomitantemente às demais sanções, nas seguintes proporções: a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o

valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trigêsimo) dias;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por día de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; c) Multa de 5% a 25% do valor do Contrato para as infrações descritas nas alíneas

"h" a "l" do subitem 10.1; d) Multa de 10% a 30% do valor do Contrato para a inexecução total do Contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1:

e) Multa de 10% a 25% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1;

f) Multa de 0,5% a 10% do valor do Contrato para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1; g) Multa de 0,5% a 20% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1.

10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021) 10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulati-

vamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021). 10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº

14.133. de 2021) 10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021). 10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data

do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. 10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

para licitar ou contratar.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021). 10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da

10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX) 11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei. 11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa

não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021). CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII) 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recur-

sos específicos, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 020505 - Merenda Escolar

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0024.2190.0000 - Manutenção das atividades da central de merenda escolar-EF

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.362.0024.2192.0000 - Manutenção das atividades da merenda escolar ensino médio FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0024.2194.0000 - Manutenção das ativi-

dades da merenda escolar creche Penaec

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0024.2196.0000 - Manutenção das atividades da merenda escolar Pré Escola

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.366.0024.2198.0000 - Manutenção das atividades da merenda escolar Eja-Pnaeja

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990

 Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (Art. 92, §1°)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Palmeira d'Oeste para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

Palmeira d'Oeste, 13 de maio de 2.024.

PREFEITO MUNICIPAL

BOIPORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA RENATO MARTINS SILVA

TESTEMUNHAS:

REINALDO SAVAZI

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) CONTRATADO: BOIPORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVA-DOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 037/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação (merenda escolar) da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP pelo período de até 31 de dezembro de 2.024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

consequente publicação;

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. Palmeira d'Oeste/SP, em 13 de maio de 2.024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Reinaldo Savazi Cargo: Prefeito

CPF: 256.370.238-08

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICÎTAÇÃO:

Nome: Reinaldo Savazi Cargo: Prefeito CPF: 256.370.238-08

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Nome: Reinaldo Savazi Cargo: Prefeito CPF: 256.370.238-08 Assinatura:

Assinatura:

Pela contratada: Nome: Renato Martins Silva Cargo: Proprietário CPF: 157.421.888-38 Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: Reinaldo Savazi

Cargo: Prefeito CPF: 256.370.238-08 Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO: Nome: Sandra Regina Cabelo

Cargo: Secretária da Educação e Cultura

CPF: 102.826.488-79

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*) Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo: CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico. na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2.024

PROCESSO N°. 012/2.024 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2.024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº032/2.024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍ-PIO DE PALMEIRA D'OESTE-SP E A EMPRESA CARLA PEREIRA FROSSARD CARDELIQUIO DE MELO 29826569810

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE, com sede na Avenida Dr. Francisco Felix de Mendonça nº4955 - Centro na cidade de Palmeira d'Oeste/ Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.609.731/0001-30, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CARLA PEREIRA FROSSARD CARDELIQUIO DE MELO 29826569810 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.259.891/0001-63, sediado na Estm Antonio Francisco Borges nº30,25- Dalas, na cidade de Palmeira d' Oeste/SP doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por CARLA PEREIRA FROS-SARD CARDELIQUIO DE MELO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 012/2.024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 01/2.024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação (merenda escolar) da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP pelo período de até 31 de dezembro de 2.024, conforme as necessidades e demandas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

017.001.166 POLPA DE FRUTA 100% FRUTA NATURAL SA-**BOR MELÃO CAIPIRA** KG 400 17,57 7.028,00 Total do Proponente

7.028,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 1.3.1.

O Termo de Referência que embasou a contratação; O Edital de Licitação

1.3.2. 1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de até 31 de dezembro de 2.024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2.021

CLÁUSULA TEŘCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATU-AIS (Art. 92, IV. VII e XVII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos

e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.028,00 (Sete Mil e Vinte e Oito Reais). 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da

contratação. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV) 7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos; 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Refe-

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato:

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada

designar outro para o exercício da atividade. 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa

8.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, devendo atender

às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento quais se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato; 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto. bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante; 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qual-

quer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do mesmo. 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos

documentos relativos à execução do objeto. 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto licitado.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta; 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência

Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo

fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único); 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cum-

primento do contrato; 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d,

da Lei nº 14.133, de 2021. 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRA-TIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021).

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administra-

ção ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamen-

te justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" a "g", do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei

nº 14.133, de 2021): III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as con-

dutas descritas nas alíneas "h" a "l", do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b" a "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa: quando for aplicada qualquer das condutas descritas nas alíneas "a" a "I", do subitem acima deste Contrato, concomitantemente às demais sanções, nas seguintes proporções:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trigêsimo) dias;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) Multa de 5% a 25% do valor do Contrato para as infrações descritas nas alíneas "h" a "l" do subitem 10.1; d) Multa de 10% a 30% do valor do Contrato para a inexecução total do Contrato

prevista na alínea "c" do subitem 10.1;

e) Multa de 10% a 25% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "b"

f) Multa de 0,5% a 10% do valor do Contrato para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1;

g) Multa de 0,5% a 20% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1.

10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. 10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021) 10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulati-

vamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021). 10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado o prazo

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei no 14.133, de 2021)

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021). 10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da

10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX) 11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente assegurados o contraditório e

a ampla defesa. 11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei. 11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa

não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021). CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 020505 - Merenda Escolar

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0024.2190.0000 - Manutenção das atividades da central de merenda escolar-EF

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.362.0024.2192.0000 - Manutenção das atividades da merenda escolar ensino médio

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0024.2194.0000 – Manutenção das atividades da merenda escolar creche Penaec FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0024.2196.0000 - Manutenção das ativi-

dades da merenda escolar Pré Escola

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.366.0024.2198.0000 - Manutenção das atividades da merenda escolar Eja-Pnaeja

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III) 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as dis-

posições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. CLÁUŠULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (Art. 92, §1°) 16.1. É eleito o Foro da Comarca de Palmeira d'Oeste para dirimir os litígios que

decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. Palmeira d'Oeste, 13 de maio de 2.024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE REINALDO SAVAZI PREFEITO MUNICIPAL

CARLA PEREIRA FROSSARD CARDELIQUIO DE MELO 29826569810 CARLA PEREIRA FROSSARD CARDELIQUIO DE MELO

TESTEMUNHAS:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATADO: CARLA PEREIRA FROSSARD CARDELIQUIO DE MELO 29826569810 CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 032/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação (merenda escolar) da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP pelo período de até 31 de dezembro de 2.024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolucão nº 01/2011 do TCESP:

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. Palmeira d'Oeste/SP, em 13 de maio de 2.024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Reinaldo Savazi Cargo: Prefeito

CPF: 256.370.238-08

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Reinaldo Savazi

Cargo: Prefeito CPF: 256.370.238-08

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pelo contratante:

Nome: Reinaldo Savazi Cargo: Prefeito CPF: 256.370.238-08 Assinatura:

Pela contratada: Nome: Carla Pereira Frossard Cardeliquio de Melo Cargo: Proprietária CPF: 298.265.698-10 Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: Reinaldo Savazi

Cargo: Prefeito CPF: 256.370.238-08

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Sandra Regina Cabelo Cargo: Secretária da Educação e Cultura

CPF: 102.826.488-79 Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Nome:

Cargo: CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2.024

PROCESSO N°. 012/2.024 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2.024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº025/2.024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍ-PIO DE PALMEIRA D'OESTE-SP E A EMPRESA CAROLPAN COMÉRCIO ATA-CADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE, com sede na Avenida Dr. Francisco Felix de Mendonça nº4955 - Centro na cidade de Palmeira d'Oeste/Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.609.731/0001-30, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CAROLPAN COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS . EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.036.850/0001-14, sediado na Avenida Inôcência Figueiredo, nº53-58 - Centro, na cidade de Palmeira d' Oeste doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por LEANDRO FERREIRA ZANELATI, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 012/2.024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 01/2.024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação (merenda escolar) da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP pelo período de até 31 de dezembro de 2.024, conforme as necessidades e demandas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

017.003.039 CHOCOLATE EM PÓ 50% CACAU Marca: HA-14 **RALD** 2.550,00 KG FARINHA DE TRIGO PRE MISTURA 25KG Mar-19 017.001.129 ca: COAMO SC 52.150,00 700 74.50 017.001.131 FERMENTO BIOLOGICO 500GR Marca: PA-

16.722.00

71.422,00

RALEVA PCT

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

9,29

O Termo de Referência que embasou a contratação;

Total do Proponente

O Edital de Licitação 1.3.2.

1800

1.3.2. A Proposta do Contratado: e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de até 31 de dezembro de 2.024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2.021 CLÁUSULA TEŘCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATU-

AIS (Art. 92, IV, VII e XVII) 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos

e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 71.422,00 (Setenta e Um Mil Quatrocentos e Vinte e Dois Reais). 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indire-

tas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante: 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de

acordo com o contrato e seus anexos; 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Refe-

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido,

no total ou em parte, às suas expensas; 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato; 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial

do Contrato; 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados. 7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômi-

co-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADÓ (Art. 92, XIV, XVI e XVII) 8.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, em

seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução

do contrato. 8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada

pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou auto-

ridade superior (art. 137, II);

8.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, devendo atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no

total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato; 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo

devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos

único, da Lei nº 14.133, de 2021; 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não

transfere a responsabilidade ao Contratante; 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do mesmo.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto licitado.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre:
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta; 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de
- cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- CLÁUSULA NONA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)
- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRA-TIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar
- declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as
- I Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);
- II Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" a "g", do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h" a "l", do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b" a "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV Multa: quando for aplicada qualquer das condutas descritas nas alíneas "a" a "I", do subitem acima deste Contrato, concomitantemente às demais sanções, nas seguintes proporções
- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trigêsimo) dias;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) Multa de 5% a 25% do valor do Contrato para as infrações descritas nas alíneas h" a "l" do subitem 10.1
- d) Multa de 10% a 30% do valor do Contrato para a inexecução total do Contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1;
- e) Multa de 10% a 25% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "b"
- do subitem 10.1:
- f) Multa de 0,5% a 10% do valor do Contrato para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1;
- g) Multa de 0,5% a 20% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1.
- 10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.
- 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021) 10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulati-
- vamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021). 10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado o prazo
- de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021) 10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda
- desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021). 10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data
- do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. 10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade
- para licitar ou contratar. 11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme nor-
- mas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021). 10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre

- que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)
- 11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei. 11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa
- não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser
- formalizado termo aditivo para alteração subjetiva. 11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII) 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:
- UNIDADE: 020505 Merenda Escolar FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0024.2190.0000 - Manutenção das ativi-
- dades da central de merenda escolar-EF FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.362.0024.2192.0000 - Manutenção das ativi-
- dades da merenda escolar ensino médio FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0024.2194.0000 - Manutenção das ativi-
- dades da merenda escolar creche Penaec FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0024.2196.0000 - Manutenção das ativi-
- dades da merenda escolar Pré Escola FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.366.0024.2198.0000 - Manutenção das ativi-
- dades da merenda escolar Eja-Pnaeja CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III) 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as dis-
- posições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. CLÁUŠULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133. de 2021.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO
- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (Art. 92, §1°)
- 16.1. É eleito o Foro da Comarca de Palmeira d'Oeste para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos
- pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. Palmeira d'Oeste, 13 de maio de 2.024.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE REINALDO SAVAZI PREFEITO MUNICIPAL

CAROLPAN COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI LEANDRO FERREIRA ZANELATI

TESTEMUNHAS:

2-

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) CONTRATADO: CAROLPAN COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALI-MENTÍCIOS EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 025/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação (merenda escolar) da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP pelo período de até 31 de dezembro de 2.024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de
- sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifes-
- tações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolucão nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e
- consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. Palmeira d'Oeste/SP, em 13 de maio de 2.024.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
- Nome: Reinaldo Savazi Cargo: Prefeito
- CPF: 256.370.238-08
- RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
- Nome: Reinaldo Savazi
- Cargo: Prefeito CPF: 256.370.238-08 Assinatura:
- RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
- Pelo contratante: Nome: Reinaldo Savazi Cargo: Prefeito
- CPF: 256.370.238-08 Assinatura:
- Pela contratada: Nome: Leandro Ferreira Zanelati
- Cargo: Proprietário CPF: 266.079.328-00 Assinatura:
- ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
- Nome: Reinaldo Savazi Cargo: Prefeito CPF: 256.370.238-08 Assinatura:
- GESTOR(ES) DO CONTRATO:
- Nome: Sandra Regina Cabelo Cargo: Secretária da Educação e Cultura
- CPF: 102.826.488-79
- Assinatura: DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
- Tipo de ato sob sua responsabilidade:
- Nome:
- Cargo: CPF: Assinatura:
- (*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2.024

PROCESSO N°. 012/2.024 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2.024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº036/2.024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍ-PIO DE PALMEIRA D'OESTE-SP E A EMPRESA CRF ALIMENTOS LTDA.

- A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE, com sede na Avenida Dr. Francisco Felix de Mendonça nº4955 - Centro na cidade de Palmeira d'Oeste/ Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.609.731/0001-30, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CRF ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº48.828.205/0001-96, sediado na Rua Antonio Ferreira Jr. nº112- Jardim Morada do Sol, na cidade de Japura/PR doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por CLARICE REIS FERREIRA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 012/2.024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 01/2.024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
- CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)
- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação (merenda escolar) da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP pelo período de até 31 de dezempro de 2.024, conforme as necessidades e demandas, nas condiç das no Termo de Referência
- 1.2. Objeto da contratação:
- 017.001.163 POLPA DE FRUTA 100% FRUTA NATURAL SA-BOR ACEROLA Marca: MAQUEA KG 400 13,13
- 5.252,00 POLPA 100% DE FRUTAS SABOR UVA Marca: 808.003.357 MAQUEA KG 400 16,46 6.584,00
- Total do Proponente 11.836,00
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- O Termo de Referência que embasou a contratação: 1.3.1.
- O Edital de Licitação 1.3.2.
- 1.3.2. A Proposta do Contratado; e 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de até 31 de dezembro de 2.024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2.021
- CLÁUSULA TEŘCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATU-AIS (Art. 92, IV, VII e XVII)
- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- CLÁUSULA QUINTA PREÇO (art. 92, V)
- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 11.836,00 (Onze Mil Oitocentos e Trinta e Seis Reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- CLÁUSULA SEXTA PAGAMENTO (art. 92, V e VI) 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes
- encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)
- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- rência; 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verifi-
- cadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Refe-

- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obriga-
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.
- CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII) 8.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução
- 8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, devendo atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos
- 8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021:
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias. tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do mesmo.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina. 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprova-
- ção, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto licitado. 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,
- exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obri-
- gações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou bara qualificação, na contratação direta: 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de car-
- gos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116); 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo
- fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único); 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cum-
- primento do contrato; 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos
- quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto guando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d. da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante
- CLÁUSULA NONA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)
- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução
- 10. CLÁUSULA DÉČIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATI-
- VAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021). 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o con-
- tratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administra-
- ção ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as
- Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" a "g", do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº
- 14.133, de 2021); III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h" a "l", do subitem acima deste Contrato, bem como

- nas alíneas "b" a "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV Multa: quando for aplicada qualquer das condutas descritas nas alíneas "a" a "I", do subitem acima deste Contrato, concomitantemente às demais sanções, nas
- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trigêsimo) dias;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia
- c) Multa de 5% a 25% do valor do Contrato para as infrações descritas nas alíneas "h" a "l" do subitem 10.1;
- d) Multa de 10% a 30% do valor do Contrato para a inexecução total do Contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1;
- e) Multa de 10% a 25% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1;
- f) Multa de 0,5% a 10% do valor do Contrato para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1;
- g) Multa de 0,5% a 20% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1.
- 10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. 10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese
- alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021) 10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativa-
- mente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021). 10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado o prazo de
- 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser reco-Ihida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assequre o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133. de 2021).
- 10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021
- 10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)
- 11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.
- 11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII) 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recur-
- UNIDADE: 020505 Merenda Escolar FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0024.2190.0000 - Manutenção das ativi-
- dades da central de merenda escolar-EF
- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0024.2194.0000 Manutenção das ativi-
- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0024.2196.0000 Manutenção das ativi-
- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.366.0024.2198.0000 Manutenção das ativi-
- CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III) 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposi-
- ções contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

- poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato:
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO
- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21
- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO (Art. 92, §1°)
- 16.1. É eleito o Foro da Comarca de Palmeira d'Oeste para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. Palmeira d'Oeste, 13 de maio de 2.024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE REINALDO SAVAZI PREFEITO MUNICIPAL

CRF ALIMENTOS LTDA - EPP

CLARICE REIS FERREIRA

TESTEMUNHAS:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) CONTRATADO: CRF ALIMENTOS LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 036/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação (merenda escolar) da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP pelo período de até 31 de dezembro de 2.024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema ele-
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP: c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que
- ário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP"

vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Di-

- nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sem-
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. Palmeira d'Oeste/SP, em 13 de maio de 2.024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Reinaldo Savazi Cargo: Prefeito

CPF: 256.370.238-08

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nome: Reinaldo Savazi

Cargo: Prefeito CPF: 256.370.238-08

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pelo contratante: Nome: Reinaldo Savazi

Cargo: Prefeito CPF: 256.370.238-08 Assinatura:

Pela contratada: Nome: Clarice Reis Ferreira Cargo: Proprietária CPF: 039.441.369-50

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Reinaldo Savazi Cargo: Prefeito CPF: 256.370.238-08

Assinatura: GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Cargo: Secretária da Educação e Cultura

CPF: 102.826.488-79 Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): Tipo de ato sob sua responsabilidade: Nome:

Cargo: CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico. na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2.024

PROCESSO N°. 012/2.024

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2.024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº038/2.024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍ-PIO DE PALMEIRA D'OESTE-SP E A EMPRESA EDSON GONÇALVES FELICIO ME.

A Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, com sede na Avenida Dr. Francisco Felix de Mendonca nº4955 – Centro na cidade de Palmeira d'Oeste/Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.609.731/0001-30, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa EDSON GONÇALVES FELICIO ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.410.930/0001-05, sediado na Rua Brasil, nº60-46, na cidade de Palmeira d' Oeste doravante designado

- 11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Nome: Sandra Regina Cabelo não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- sos específicos, na dotação abaixo discriminada:
- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.362.0024.2192.0000 Manutenção das atividades da merenda escolar ensino médio
- dades da merenda escolar creche Penaec dades da merenda escolar Pré Escola
- dades da merenda escolar Eja-Pnaeja
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÕES
- 14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes

CONTRATADO, neste ato representada por EDSON GONÇALVES FELICIO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 012/2.024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 01/2.024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação (merenda escolar) da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP pelo período de até 31 de dezembro, conforme as necessidades e demandas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. 1.2. Objeto da contratação

11

CARNE BOVINA FRESCA MOIDA Marca:FRIGOSUL KG 6500 27,4 178.100,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência que embasou a contratação: 1.3.1.

O Edital de Licitação 1.3.2.

1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de até 31 de dezembro de 2.024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2.021.

CLÁUSULA TEŘCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATU-AIS (Art. 92, IV, VII e XVII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos

e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 178.100,00 (Cento e Setenta e Oito Mil

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV) 7.1. São obrigações do Contratante: 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de

acordo com o contrato e seus anexos; 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Refe-

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato; 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial

do Contrato; 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabí-

veis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos mani-

festamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. 7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos

pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados. 7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômi-

co-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII) 8.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou auto-

ridade superior (art. 137, II); 8.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento ade-

quados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, devendo atender

às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento quais se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato; 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não re-

duzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos 8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou pa-

rente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do mesmo. 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou

por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato. 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação

pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto licitado.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉČIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRA-TIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021).

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o con-

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem

motivo iustificado: h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

 I – Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021); II – Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas

alíneas "b" a "g", do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h" a "l", do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b" a "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa: quando for aplicada qualquer das condutas descritas nas alíneas "a" a "I", do subitem acima deste Contrato, concomitantemente às demais sanções, nas

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trigêsimo) dias;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; c) Multa de 5% a 25% do valor do Contrato para as infrações descritas nas alíneas

"h" a "l" do subitem 10.1;

d) Multa de 10% a 30% do valor do Contrato para a inexecução total do Contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1:

e) Multa de 10% a 25% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "b"

do subitem 10.1; f) Multa de 0,5% a 10% do valor do Contrato para infrações descritas na alínea "d"

do subitem 10.1; g) Multa de 0,5% a 20% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "a"

do subitem 10.1. 10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a

extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. 10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.

156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021) 10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida:

b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes:

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021). 10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre

que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da

Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da

10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente assegurados o contraditório e

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei. 11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa

não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva. 11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém

vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021). CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 020505 - Merenda Escolar

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0024.2190.0000 - Manutenção das atividades da central de merenda escolar-EF FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.362.0024.2192.0000 - Manutenção das ativi-

dades da merenda escolar ensino médio FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0024.2194.0000 - Manutenção das ativi-

dades da merenda escolar creche Penaec

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0024.2196.0000 – Manutenção das ativi-

dades da merenda escolar Pré Escola FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.366.0024.2198.0000 - Manutenção das ativi-

dades da merenda escolar Eja-Pnaeja CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as dis-

posições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e

seguintes da Lei nº 14.133, de 2021; 14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais,

os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado

do termo de contrato; 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. . 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUŞULA DÉCIMA SEXTA - FORO (Art. 92, §1°)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Palmeira d'Oeste para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. Palmeira d'Oeste, 13 de maio de 2.024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE REINALDO SAVAZI PREFEITO MUNICIPAL

EDSON GONÇALVES FELICIO ME EDSON GONÇALVES FELICIO

TESTEMUNHAS:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) CONTRATADO: EDSON GONÇALVES FELICIO ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 023/2024 OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação (merenda escolar) da Prefeitura Municipal de Pal-

meira d'Oeste-SP pelo período de até 31 de dezembro de 2.024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de súa execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolucão nº 01/2011 do TCFSP:

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme

"Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. Palmeira d'Oeste/SP, em 13 de maio de 2.024.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Reinaldo Savazi Cargo: Prefeito CPF: 256.370.238-08

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nome: Reinaldo Savazi Cargo: Prefeito

CPF: 256.370.238-08 Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pelo contratante:

Nome: Reinaldo Savazi Cargo: Prefeito CPF: 256.370.238-08 Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Edson Gonçalves Felicio

Cargo: Proprietário CPF: 046.259.998-12 Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Reinaldo Savazi Cargo: Prefeito CPF: 256.370.238-08 Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO: Nome: Sandra Regina Cabelo Cargo: Secretária da Educação e Cultura

CPF: 102.826.488-79

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Nome:

Cargo: CPF:

Assinatura:

Assinatura

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2.024

PROCESSO N°. 012/2.024 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2.024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº035/2.024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍ-PIO DE PALMEIRA D'OESTE-SP E A EMPRESA FIORAVANTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE, com sede na Avenida Dr. Francisco Felix de Mendonça nº4955 - Centro na cidade de Palmeira d'Oeste/ Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.609.731/0001-30, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa FIORAVANTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº44.210.916/0001-41, sediado na Rua Jose Antonio Alexandre nº317- Distrito Industrial Jorge Issa, na cidade de Birigui/SP doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por FERNANDO FIORAVAN-TE, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 012/2.024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 01/2.024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação (merenda escolar) da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP pelo período de até 31 de dezembro de 2.024, conforme as necessidades e demandas, nas condições estabeleci-

das no Termo de Referência. 1.2. Obieto da contratação: 808.003.226 AMIDO DE MILHO PCT 500 GR Marca: Siamar PCT 150 3,50

17 017.003.082 1600 9.568,00 5,98 25 017.001.178 6,60 32 990.00 017.001.139 Ramy 90

808.003.356

MILHO VERDE EM CONSERVA 1,7 KG Marca: 2.205,00 POLPA 100% DE FRUTAS SABOR LIMÃO Mar-400 11,46 4.584,00 SAL REFINADO Marca: União KG

150

EXTRATO DE TOMATE Marca: Xavante

LEITE DE SOJA Marca: Líder LTS

ca: Ls congelados KG 46 017.001.144 1,40 1.050,00

41

18.922,00

Total do Proponente

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação:

O Edital de Licitação 1.3.2. 1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de até 31 de dezembro de 2.024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2.021

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATU-AIS (Art. 92, IV, VII e XVII) 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos

e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. CLÁUSULA QUINTA - PRECO (art. 92. V)

5.1. O valor total da contratação è de R\$ 18.922,00 (Dezoito Mil Novecentos e Vinte Dois Reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV) 7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Refe-

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido,

no total ou em parte, às suas expensas; 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato; 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADÓ (Art. 92, XIV, XVI e XVII) 8.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, devendo atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no

total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos:

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021; 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo,

Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do mesmo.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato. 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação

pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do obieto licitado. 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,

exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único); 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cum-

primento do contrato: 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento

dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92. XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRA-

TIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021). 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o con-

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamen-

te iustificado: f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contrata-

ção, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções

I – Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" a "g", do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133. de 2021):

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h" a "l", do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b" a "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa: quando for aplicada qualquer das condutas descritas nas alíneas "a" a "I", do subitem acima deste Contrato, concomitantemente às demais sanções, nas seguintes proporções:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trigêsimo) dias;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; c) Multa de 5% a 25% do valor do Contrato para as infrações descritas nas alíneas

"h" a "l" do subitem 10.1; d) Multa de 10% a 30% do valor do Contrato para a inexecução total do Contrato

prevista na alínea "c" do subitem 10.1; e) Multa de 10% a 25% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "b"

do subitem 10.1; f) Multa de 0,5% a 10% do valor do Contrato para infrações descritas na alínea "d"

do subitem 10.1;

g) Multa de 0,5% a 20% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "a"

do subitem 10.1. 10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021). 10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser

recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. 10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que as-

segure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº

14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

 10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021). 10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021). 10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas

Lei nº 14.133. de 2021). 10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da

Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da

10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente assegurados o contraditório e

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021). CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 020505 - Merenda Escolar FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0024.2190.0000 - Manutenção das ativi-

dades da central de merenda escolar-EF FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.362.0024.2192.0000 - Manutenção das ativi-

dades da merenda escolar ensino médio FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0024.2194.0000 - Manutenção das ativi-

dades da merenda escolar creche Penaec FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0024.2196.0000 - Manutenção das atividades da merenda escolar Pré Escola

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.366.0024.2198.0000 - Manutenção das atividades da merenda escolar Eja-Pnaeja

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. CLÁUŠULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado

do termo de contrato:

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (Art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Palmeira d'Oeste para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. Palmeira d'Oeste, 13 de maio de 2.024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE REINALDO SAVAZI PREFEITO MUNICIPAL

FIORAVANTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA FERNANDO FIORAVANTE

TESTEMUNHAS:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATADO: FIORAVANTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS **LTDA** CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 035/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios

para a Secretaria de Educação (merenda escolar) da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP pelo período de até 31 de dezembro de 2.024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestacões de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolu-

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - Cad-TCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. Palmeira d'Oeste/SP, em 13 de maio de 2.024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Nome: Reinaldo Savazi

Cargo: Prefeito

CPF: 256.370.238-08

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICÍTAÇÃO:

Nome: Reinaldo Savazi Cargo: Prefeito CPF: 256.370.238-08 Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pelo contratante:

Nome: Reinaldo Savazi Cargo: Prefeito CPF: 256.370.238-08 Assinatura:

Pela contratada: Nome: Fernando Fioravante Cargo: Proprietário CPF: 436.250.068-55 Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Reinaldo Savazi Cargo: Prefeito CPF: 256.370.238-08 Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO: Nome: Sandra Regina Cabelo

Cargo: Secretária da Educação e Cultura

CPF: 102.826.488-79 Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo: CPF:

Assinatura

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles iá arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2.024

PROCESSO N°. 012/2.024

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2.024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº027/2.024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNI-CÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE-SP E A EMPRESA FREITAS & GASQUES LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE, com sede na Avenida Dr. Francisco Felix de Mendonca nº4955 - Centro na cidade de Palmeira d'Oeste/ Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.609.731/0001-30, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATAN-TE, e a empresa FREITAS & GASQUES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.755.307/0001-56, sediado na Rua Brasil, nº62-37 – Centro, na cidade de Pal-

meira d'Oeste/SP doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por VALMIR DOS SANTOS GASQUES, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 012/2.024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 01/2.024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação (merenda escolar) da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP pelo período de até 31 de dezembro de 2.024., conforme as necessidades e demandas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. 1.2. Objeto da contratação:

017.000.108 Marca: KININO 017.001.133 KG 15,95 3500 34 017.001.141

FERMENTO QUIMICO EM PÓ POTE 100 GR 2,75 275,00 FILÉ DO PEITO DE FRANGO Marca: CONFINA 55.825.00

OREGANO PCT 200GR Marca: CHILENO PCT 5,20 260,00 Total do Proponente

56.360,00

50

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência que embasou a contratação; 1.3.1. 1.3.2.

O Edital de Licitação

1.3.2. A Proposta do Contratado; e 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de até 31 de dezembro de 2.024, con-

tados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2.021 CLÁUSULA TEŘCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATU-AIS (Art. 92. IV. VII e XVII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam

no Termo de Referência, anexo a este Contrato. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 56.360,00 (Cinqueta e Seis Mil trezentos

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Refe-7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções veri-

ficadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimen-

to do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato; 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial

do Contrato; 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADÓ (Art. 92, XIV, XVI e XVII) 8.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, devendo atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021; 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo,

Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante; 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,

qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do mesmo. 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução do objeto. 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não

esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e

tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato. 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e

disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto licitado.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento

dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução. 10. CLÁUSULA DÉČIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRA-

TIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021). 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o

a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administra-

ção ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato:

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contrata-

ção, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

 I – Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); II – Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas

alíneas "b" a "g", do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as con-

dutas descritas nas alíneas "h" a "l", do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b" a "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021). IV - Multa: quando for aplicada qualquer das condutas descritas nas alíneas "a" a

"I", do subitem acima deste Contrato, concomitantemente às demais sanções, nas seguintes proporções: a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o

valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trigêsimo) dias;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) Multa de 5% a 25% do valor do Contrato para as infrações descritas nas alíneas "h" a "l" do subitem 10.1; d) Multa de 10% a 30% do valor do Contrato para a inexecução total do Contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1:

e) Multa de 10% a 25% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "b"

f) Multa de 0,5% a 10% do valor do Contrato para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1;

g) Multa de 0,5% a 20% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "a' do subitem 10.1. 10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláu-

sulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. 10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.

156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021) 10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021). 10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado o prazo

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021) 10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do

pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021). 10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser

recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. 10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que as-

segure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021). 10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre

que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX) 11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente assegurados o contraditório

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva. 11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII) 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 020505 - Merenda Escolar

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0024.2190.0000 - Manutenção das atividades da central de merenda escolar-EF

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.362.0024.2192.0000 - Manutenção das atividades da merenda escolar ensino médio

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0024.2194.0000 - Manutenção das ativi-

dades da merenda escolar creche Penaec FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0024.2196.0000 – Manutenção das ativi-

dades da merenda escolar Pré Escola FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.366.0024.2198.0000 - Manutenção das atividades da merenda escolar Eja-Pnaeja

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as dis

posições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. CLÁUŠULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (Art. 92, §1°)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Palmeira d'Oeste para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. Palmeira d'Oeste, 13 de maio de 2.024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE REINALDO SAVAZI PREFEITO MUNICIPAL

FREITAS & GASQUES LTDA VALMIR DOS SANTOS GASQUES

TESTEMUNHAS:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) CONTRATADO: FREITAS & GASQUES LTDA CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 027/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação (merenda escolar) da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP pelo período de até 31 de dezembro de 2.024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados

estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Palmeira d'Oeste/SP, em 13 de maio de 2.024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Nome: Reinaldo Savazi

Cargo: Prefeito

CPF: 256.370.238-08

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Reinaldo Savazi Cargo: Prefeito CPF: 256.370.238-08 Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Nome: Reinaldo Savazi Cargo: Prefeito CPF: 256.370.238-08 Assinatura:

Pela contratada: Nome: Valmir dos Santos Gasques Cargo: Proprietário

CPF: 067.430.888-38 Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Reinaldo Savazi Cargo: Prefeito CPF: 256.370.238-08 Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO: Nome: Sandra Regina Cabelo Cargo: Secretária da Educação e Cultura

CPF: 102.826.488-79

Assinatura: DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Nome:

Cargo: CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico. na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2.024

PROCESSO N°. 012/2.024 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2.024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº028/2.024, QUE FAZEM ENTRE SI O MU-NICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE-SP E A EMPRESA JULIANO SANTANA DE CARVALHO - JALES EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE, com sede na Avenida Dr. Francisco Felix de Mendonça nº4955 - Centro na cidade de Palmeira d'Oeste/ Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.609.731/0001-30, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JULIANO SANTANA DE CARVALHO - JALES EPP inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 04.552.821/0001-91, sediado na Rua Argentina, nº3337 - Santo Expedito, na cidade de Jales/SP doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por JULIANO SANTANA DE CARVALHO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 012/2.024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 01/2.024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação (merenda escolar) da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme as necessidades e demandas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

808.003.00 BOTIJÃO P-45 Marca: ULTRAGAZ BTJ 38 25.830,00 70 369,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação;

O Edital de Licitação 1.3.2

1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de até 31 de dezembro de 2.024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2.021. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATU-

AIS (Art. 92. IV. VII e XVII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 25.830,00 (Vinte e Cinco Mil Oitocentos

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demáis condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV) 7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado,

de acordo com o contrato e seus anexos; 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Refe-

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções veri-

ficadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obri-

gações pelo Contratado; 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato; 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato; 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabí-

veis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, devendo atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no

total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato; 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução

contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos

devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante: 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,

qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do mesmo. 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução do objeto. 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não

esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e

tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato. 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do obieto licitado. 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,

exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta; 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação

(art. 116); 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cum-

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉČIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRA-TIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021).

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administra-

ção ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamenté justificado:

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou pres-

tar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: I – Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato,

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021); II - Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas

nas alíneas "b" a "g", do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h" a "l", do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b" a "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV – Multa: quando for aplicada qualquer das condutas descritas nas alíneas "a" a "I", do subitem acima deste Contrato, concomitantemente às demais sanções, nas

seguintes proporções

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trigêsimo) dias:

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; c) Multa de 5% a 25% do valor do Contrato para as infrações descritas nas alíneas "h" a "l" do subitem 10.1;

d) Multa de 10% a 30% do valor do Contrato para a inexecução total do Contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1;

e) Multa de 10% a 25% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "b' do subitem 10.1:

f) Multa de 0,5% a 10% do valor do Contrato para infrações descritas na alínea "d" g) Multa de 0,5% a 20% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "a"

do subitem 10.1. 10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a

extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. 10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme nor mas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021). 10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre

que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021

10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX) 11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente assegurados o contraditório

e a ampla defesa 11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei. 11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva. 11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém

vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 020505 - Merenda Escolar

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0024.2190.0000 – Manutenção das atividades da central de merenda escolar-EF

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.362.0024.2192.0000 – Manutenção das atividades da merenda escolar ensino médio FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0024.2194.0000 - Manutenção das ativi-

dades da merenda escolar creche Penaec FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0024.2196.0000 - Manutenção das ativi-

dades da merenda escolar Pré Escola

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.366.0024.2198.0000 – Manutenção das atividades da merenda escolar Eja-Pnaeja

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III) 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as dis-

posições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e

seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento

136 da Lei nº 14.133, de 2021. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (Art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Palmeira d'Oeste para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. Palmeira d'Oeste, 13 de maio de 2.024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE REINALDO SAVAZI PREFEITO MUNICIPAL

JULIANO SANTANA DE CARVALHO JALES - EPP JULIANO SANTANA DE CARVALHO

TESTEMUNHAS:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) CONTRATADO: JULIANO SANTANA DE CARVALHO JALES - EPP CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 028/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação (merenda escolar) da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP pelo período de até 31 de dezembro de 2.024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolucão nº 01/2011 do TCESP:

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. Palmeira d'Oeste/SP, em 13 de maio de 2.024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Reinaldo Savazi Cargo: Prefeito

CPF: 256.370.238-08

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Reinaldo Savazi Cargo: Prefeito CPF: 256.370.238-08 Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Nome: Reinaldo Savazi Cargo: Prefeito CPF: 256.370.238-08

Assinatura: Pela contratada:

Nome: Juliano Santana de Carvalho Cargo: Proprietário CPF: 184.556.238-02 Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: Reinaldo Savazi

Cargo: Prefeito CPF: 256.370.238-08 Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO: Nome: Sandra Regina Cabelo

Cargo: Secretária da Educação e Cultura

CPF: 102.826.488-79

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo: CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico. na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2.024

PROCESSO N°. 012/2.024 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2.024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº031/2.024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNI-CÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE-SP E A EMPRESA MERCADO GONSALO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE, com sede na Avenida Dr. Francisco Felix de Mendonça nº4955 - Centro na cidade de Palmeira d'Oeste/Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.609.731/0001-30, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATAN-TE, e a empresa MERCADO GONSALO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.310.399/0001-42, sediado na Rua Brasil nº48,35 - Centro, na cidade de Palmeira d' Oeste/SP doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por ADALBERTO GONSALO DA SILVA FILHO, conforme atos constitutivos da Processo nº 012/2.024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato. decorrente do Pregão Presencial nº 01/2.024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação (merenda escolar) da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP pelo período de até 31 de dezembro de 2.024, conforme as necessidades e demandas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

017.001.112 ACHOCOLATADO EM PÓ Marca: MUKY KG 500 11,49 5.745,00 017.001.118 BEBIDA LACTEA Marca: YOVITA 3000 4,69 14.070,00 BISCOITO DE ROSQUINHA DE NATA C/LEITE 017.000.117 PCT 500 GR Marca: NINFA 1000 7,99 7.990,00 017.001.125 COLORAU 500GR Marca: SINHA 15 220 5,99 1.317,80 017.001.132 23 FILÉ DA COXA/SOBRECOXA DE FRANGO Marca: FRANGO RICO 4500 11,75 52.875,00 KG 30 017.001.138 MARGARINA VEGETAL 65% LIPIDIOS 500GR Marca: DORIANA 2500 5,29 13.225,00 QUEIJO RALADO 40GR Marca: MESTRE 017.001.142 45

4.340,00

SALSICHA Marca: CONFINA KG

2.780,00 Total do Proponente

1400

102.342,80

PCT

017.001.145

CUCA

47

6,95

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3,10

O Termo de Referência que embasou a contratação; 1.3.1.

O Edital de Licitação

1.3.2. A Proposta do Contratado; e 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de até 31 de dezembro de 2.024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2.021 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATU-

AIS (Art. 92, IV, VII e XVII) 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos

e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação è de R\$ 102.342,80 (Cento e Dois Mil trezentos e

quarenta e dois Reais e Oitenta Centavos). 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indire-

tas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante: 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado,

de acordo com o contrato e seus anexos; 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Refe-

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigi-

do, no total ou em parte, às suas expensas; 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato; 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações

relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. 7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos

pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados. 7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômi-

co-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, devendo atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato:

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos:

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do mesmo. 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e

tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato. 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre:

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual

ou municipal, as normas de segurança do Contratante. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉČIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRA-TIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021).

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem

motivo iustificado h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" a "g", do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h" a "l", do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b" a "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa: quando for aplicada qualquer das condutas descritas nas alíneas "a" a "I", do subitem acima deste Contrato, concomitantemente às demais sanções, nas

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trigêsimo) dias;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o

valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; c) Multa de 5% a 25% do valor do Contrato para as infrações descritas nas alíneas "h" a "l" do subitem 10.1;

d) Multa de 10% a 30% do valor do Contrato para a inexecução total do Contrato

prevista na alínea "c" do subitem 10.1; e) Multa de 10% a 25% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "b"

do subitem 10.1:

f) Multa de 0.5% a 10% do valor do Contrato para infrações descritas na alínea "d"

do subitem 10.1; q) Multa de 0.5% a 20% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "a"

do subitem 10.1. 10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a

extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. 10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021). 10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado o prazo

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto:

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e

autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021). 10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021

10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente assegurados o contraditório e

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei. 11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021). CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 020505 - Merenda Escolar

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0024.2190.0000 – Manutenção das atividades da central de merenda escolar-EF

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.362.0024.2192.0000 - Manutenção das atividades da merenda escolar ensino médio FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0024.2194.0000 - Manutenção das ativi-

dades da merenda escolar creche Penaec FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0024.2196.0000 - Manutenção das ativi-

dades da merenda escolar Pré Escola

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.366.0024.2198.0000 - Manutenção das atividades da merenda escolar Eja-Pnaeja

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III) 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as dis-

posições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes

poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados

por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (Art. 92, §1°)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Palmeira d'Oeste para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. Palmeira d'Oeste, 13 de maio de 2.024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE REINALDO SAVAZI PREFEITO MUNICIPAL

MERCADO GONSALO LTDA

ADALBERTO GONSALO DA SILVA FILHO

TESTEMUNHAS:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) CONTRATADO: MERCADO GONSALO LTDA CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 031/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação (merenda escolar) da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP pelo período de até 31 de dezembro de 2.024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifes-

tações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões

que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - Cad-TCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e

regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Palmeira d'Oeste/SP, em 13 de maio de 2.024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Cargo: Prefeito CPF: 256.370.238-08

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICÍTAÇÃO: Nome: Reinaldo Savazi

Cargo: Prefeito CPF: 256.370.238-08 Assinatura:

Nome: Reinaldo Savazi

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: Reinaldo Savazi Cargo: Prefeito CPF: 256.370.238-08 Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Adalberto Gonsalo da Silva Filho Cargo: Proprietário CPF: 370.545.486-92 Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Reinaldo Savazi Cargo: Prefeito CPF: 256.370.238-08 Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Sandra Regina Cabelo Cargo: Secretária da Educação e Cultura

CPF: 102.826.488-79

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Nome:

Cargo: CPF: Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2.024

PROCESSO N°. 012/2.024 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2.024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº026/2.024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE-SP E A EMPRESA MERCEARIA VIEIRA LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE, com sede na Avenida Dr. Francisco Felix de Mendonça nº4955 - Centro na cidade de Palmeira d'Oeste/ Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.609.731/0001-30, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MERCEARIA VIEIRA LTDA - EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.293.838/0001-09, sediado na Rua Nova York, nº1231 - Jardim Brasil, na cidade de Jales doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por SATURNINO VIEIRA DA SILVA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 012/2.024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 01/2.024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação (merenda escolar) da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP pelo período de até 31 de dezembro 2.024, conforme as necessidades e demandas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: AÇUCAR CRYSTAL Marca: ST ISABEL GLOBO 017.001.113 KG 2500 3,45 8.625.00 017.001.115 ARROZ AGULHINHA TIPO 1 Marca: MILU N.

CAMPO DELARROZ 5 ESTRELA FAVORITO 42.080,00 017.001.159 GR Marca: MABEL GALO

BISCOITO DE ROSQUINHA DE COCO PCT 500 1000 5,72 5.720,00

KG

8000

400

11,48

UN

16 017.001.126 ERVILHA EM CONSERVA 1.7 KG Marca: OLÉ LTA 60 21,30 1.278.00 18 017.000.107 FARINHA DE TRIGO COMUM PCT 1 KG Marca: ANIELLE COAMO VITORIOSA GLOBO 180 KG

608,40 017.001.130 FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 PCT 1 KG Marca: F. MINEIRA CANARINHO ARAÇATUBA CAMIL KG 1300 8.320,00

017.001.134 LEITE PASTEURIZADO TIPO C Marca: RITA-26 NIA 25000 LTS 5.02 125.500.00 28 017.001.136 MACARRÃO AVE MARIA 500GR Marca: LIANE

2,89 240 017.001.137 BERTA JÓIA F.LIS LIANE

PCT

29

33

48

693,60 MACARRÃO PARAFUSO 500GR Marca: RO-9.160,00

KG

4000 2,29 ÓLEO DE SOJA 900 ML Marca: COCAMAR 017.003.075 CONCORDIA COAMO V.VELHA 2000 5,63 UN

11.260,00 017.001.165 POLPA DE FRUTA 100% FRUTA NATURAL SABOR GOIABA Marca: L.S. CONGELADOS 4.592,00

VINAGRE 750 ML Marca: VITALIA

480 768,00 1,60 218.605,00

017.003.076

Total do Proponente

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência que embasou a contratação; O Edital de Licitação

1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO 2.1. O prazo de vigência da contratação será de até 31 de dezembro de 2.024, con-

tados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e podendo ser prorrogado

- na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2.021
- CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATU-AIS (Art. 92, IV, VII e XVII)
- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- CLÁUSULA QUINTA PREÇO (art. 92, V)
- 5.1. O valor total da contratação è de R\$ 218.605,00 (Duzentos e Dezoito Mil Seiscentos e Cinco Reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da
- CLÁUSULA SEXTA PAGAMENTO (art. 92. V e VI)
- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital
- CLÁUSULA SETIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV) 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de
- acordo com o contrato e seus anexos; 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Refe-
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções veri-
- ficadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.
- CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADÓ (Art. 92, XIV, XVI e XVII) 8.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução
- 8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, devendo atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos
- 8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do mesmo. 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto licitado.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- CLÁUSULA NONA GARANTÍA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)
- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 10. CLÁUSULA DÉČIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRA-TIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o
- contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamen-
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- seguintes sanções: I – Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato,

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as

- sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021); II – Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas
- alíneas "b" a "g", do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as con-
- dutas descritas nas alíneas "h" a "l", do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b" a "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV Multa: quando for aplicada qualquer das condutas descritas nas alíneas "a" a "I", do subitem acima deste Contrato, concomitantemente às demais sanções, nas seguintes proporções:
- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trigêsimo) dias;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) Multa de 5% a 25% do valor do Contrato para as infrações descritas nas alíneas "h" a "l" do subitem 10.1;
- d) Multa de 10% a 30% do valor do Contrato para a inexecução total do Contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1;
- e) Multa de 10% a 25% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1;
- f) Multa de 0,5% a 10% do valor do Contrato para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1;
- g) Multa de 0,5% a 20% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1. 10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a
- extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº
- 10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)
- 11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nelé estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei. 11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa
- não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser
- formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do con-

- trato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021). CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)
- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:
- UNIDADE: 020505 Merenda Escolar
- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0024.2190.0000 Manutenção das atividades da central de merenda escolar-EF FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.362.0024.2192.0000 - Manutenção das ativi-
- dades da merenda escolar ensino médio
- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0024.2194.0000 Manutenção das atividades da merenda escolar creche Penaec
- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0024.2196.0000 Manutenção das ativi-
- dades da merenda escolar Pré Escola FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.366.0024.2198.0000 - Manutenção das ativi-
- dades da merenda escolar Eja-Pnaeja CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)
- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. CLÁUŠULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes
- poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato; 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados
- por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133. de 2021.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO
- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.
- CLÁUŞULA DÉCIMA SEXTA FORO (Art. 92, §1°)
- 16.1. É eleito o Foro da Comarca de Palmeira d'Oeste para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. Palmeira d'Oeste, 13 de maio de 2.024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE REINALDO SAVAZI PREFEITO MUNICIPAL

MERCEARIA VIEIRA LTDA SATURNINO VIEIRA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) CONTRATADO: MERCEARIA VIEIRA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 026/2024 OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação (merenda escolar) da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP pelo período de até 31 de dezembro de 2.024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - Cad-TCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. Palmeira d'Oeste/SP, em 13 de maio de 2.024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Nome: Reinaldo Savazi

Cargo: Prefeito

CPF: 256.370.238-08

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Reinaldo Savazi Cargo: Prefeito CPF: 256.370.238-08

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Nome: Reinaldo Savazi Cargo: Prefeito CPF: 256.370.238-08

Pela contratada:

Assinatura:

Assinatura:

Nome: Saturnino Vieira da Silva Cargo: Proprietário

CPF: 035.270.138-22

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Cargo: Prefeito CPF: 256.370.238-08 Assinatura:

Nome: Reinaldo Savazi

GESTOR(ES) DO CONTRATO: Nome: Sandra Regina Cabelo

Cargo: Secretária da Educação e Cultura

CPF: 102.826.488-79

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Cargo:

CPF Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2.024

PROCESSO N°. 012/2.024 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2.024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº033/2.024, QUE FAZEM ENTRE SI O MU-NICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE-SP E A EMPRESA RODRIGO BINHAR-DI30572183852

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE, com sede na Avenida Dr. Francisco Felix de Mendonça nº4955 - Centro na cidade de Palmeira d'Oeste/ Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.609.731/0001-30, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa RODRIGO BINHARDI30572183852 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.130.942/0001-18, sediado na Rua João Caineli nº2510- Centro, na cidade de Meridiano/SP doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por RODRIGO BINHARDI, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 012/2.024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 01/2.024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92. I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação (merenda escolar) da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP pelo período de até 31 de dezembro de 2.024, conforme as necessidades e demandas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: 017.001.114 ALHO GRANEL GRANDE KG 450 3 23,62 10.629,00 13 017.001.123 CEBOLA KG 1300 6,00 7.800,00 35 017.001.170 OVO DE GALINHA DZ 1300 7,87 10.231,00 1 0 0 0 808.003.355 36 PERA WILLIAMS KG 15,00 15.000,00 Total do Proponente

43.660,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência que embasou a contratação; 1.3.1.

1.3.2. O Edital de Licitação 1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de até 31 de dezembro de 2.024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2.021

CLÁUSULA TEŘCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATU-

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação è de R\$ 43.660,00 (Quarenta e Três Mil Seiscentos e Sessenta Reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indire-

tas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI) 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes

encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de

acordo com o contrato e seus anexos:

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Refe-7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verifi-

cadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obri-

gações pelo Contratado: 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimen-

to do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato; 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adocão das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADÓ (Art. 92, XIV, XVI e XVII) 8.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução

do contrato.

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, devendo atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do mesmo.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato. 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação

pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina. 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprova-

ção, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do obieto licitado. 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,

exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta; 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de

cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116); 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo

fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA – GARANTÍA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII) 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉČIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRA-

TIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021). 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o con-

tratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administra-

ção ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamen-

te justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contrata-

ção, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem

motivo iustificado: h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os obietivos da licitação: I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: I – Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato,

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021): II – Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas

alíneas "b" a "g", do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021): III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as con-

dutas descritas nas alíneas "h" a "l", do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b" a "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa: quando for aplicada qualquer das condutas descritas nas alíneas "a" a "I", do subitem acima deste Contrato, concomitantemente às demais sanções, nas seguintes proporções:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trigêsimo) dias;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; c) Multa de 5% a 25% do valor do Contrato para as infrações descritas nas alíneas

d) Multa de 10% a 30% do valor do Contrato para a inexecução total do Contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1;

"h" a "l" do subitem 10.1;

do subitem 10.1;

e) Multa de 10% a 25% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1; f) Multa de 0,5% a 10% do valor do Contrato para infrações descritas na alínea "d"

g) Multa de 0,5% a 20% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1. 10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a

sulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláu-

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021). 10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da 10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidonei-

dade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021 10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão

ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX) 11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele esti-

puladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo

137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente assegurados o contraditório e

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei. 11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva. 11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do con-

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII) 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

trato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral

ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

UNIDADE: 020505 - Merenda Escolar

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0024.2190.0000 - Manutenção das atividades da central de merenda escolar-EF

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.362.0024.2192.0000 - Manutenção das atividades da merenda escolar ensino médio FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0024.2194.0000 - Manutenção das ativi-

dades da merenda escolar creche Penaec FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0024.2196.0000 - Manutenção das atividades da merenda escolar Pré Escola

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.366.0024.2198.0000 - Manutenção das atividades da merenda escolar Eja-Pnaeja

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III) 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as dis-

posições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. CLÁUŠULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e

sequintes da Lei nº 14.133, de 2021; 14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais,

os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes

poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados

por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (Art. 92, §1°)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Palmeira d'Oeste para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. Palmeira d'Oeste, 13 de maio de 2.024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE REINALDO SAVAZI PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO BINHARDI 30572183852

RODRIGO BINHARDI

TESTEMUNHAS:

2-

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) CONTRATADO: RODRIGO BINHARDI 30572183852 CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 033/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação (merenda escolar) da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP pelo período de até 31 de dezembro de 2.024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. Palmeira d'Oeste/SP, em 13 de maio de 2.024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Nome: Reinaldo Savazi

Cargo: Prefeito

CPF: 256.370.238-08

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICÍTAÇÃO:

Nome: Reinaldo Savazi

Cargo: Prefeito CPF: 256.370.238-08

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pelo contratante:

Nome: Reinaldo Savazi

Cargo: Prefeito CPF: 256.370.238-08

Assinatura:

Pela contratada: Nome: Rodrigo Binhardi

Cargo: Proprietário CPF: 305.721.838-52

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: Reinaldo Savazi

Cargo: Prefeito

CPF: 256.370.238-08 Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Sandra Regina Cabelo Cargo: Secretária da Educação e Cultura

CPF: 102.826.488-79

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*) Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

Assinatura

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios: de responsáveis por prestações de contas: de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestacões de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seia distinto daqueles iá arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2.024

PROCESSO N°. 012/2.024 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2.024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº024/2.024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍ-

PIO DE PALMEIRA D'OESTE-SP E A EMPRESA SABIÃO & SABIÃO LTDA - ME A Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, com sede na Avenida Dr. Francisco

Felix de Mendonça nº4955 – Centro na cidade de Palmeira d'Oeste/Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.609.731/0001-30, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SABIÃO & SABIÃO LTDA - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.034.421/0001-82, sediado na Rua Brasil, nº46-72, na cidade de Palmeira d' Oeste doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por ELCIO SABIÃO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 012/2.024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 01/2.024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II) 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para forneci-

mento de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação (merenda escolar) da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP pelo período de 31 de dezembro de 2.024, conforme as necessidades e demandas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. 1.2. Objeto da contratação:

CARNE SUÍNA FRESCA DESOSSADA EM CUBO (PERNIL/PALETA)

Marca: DEVITO KG 2200 21,20 46.640,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação

AIS (Art. 92, IV, VII e XVII)

12

1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

- CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de até 31 de dezembro de 2.024, con-
- tados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2.021 CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATU-

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO
- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 46.640,00 (Quarenta e Seis Mil Seiscentos e Quarenta Reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- CLÁUSÚLA SEXTA PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital
- CLÁUSULA SETIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV) 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Refe-7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verifi-
- cadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações re-
- lacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. 7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos
- pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.
- CLÁUSULA OITAVÁ OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII) 8.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução
- 8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou auto-
- ridade superior (art. 137, II); 8.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento ade-
- quados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, devendo atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no
- total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato; 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto,
- bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos 8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou pa-
- rente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único. da Lei nº 14.133. de 2021: 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo,
- Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do mesmo.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina. 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprova-
- ção, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto licitado. 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,
- exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre: 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as
- obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta; 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de
- cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116); 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo
- fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d,
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 10. CLÁUSULA DÉČIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRA-TIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021). 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o con-
- tratado que:

ção ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administra-

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as
- I Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133. de 2021): II – Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas

alíneas "b" a "g", do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a

- imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h" a "l", do subitem acima deste Contrato, bem como
- nas alíneas "b" a "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021). IV - Multa: quando for aplicada qualquer das condutas descritas nas alíneas "a" a
- "I", do subitem acima deste Contrato, concomitantemente às demais sanções, nas seguintes proporções: a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o
- valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trigêsimo) dias; b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância
- do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; c) Multa de 5% a 25% do valor do Contrato para as infrações descritas nas alíneas "h" a "l" do subitem 10.1; d) Multa de 10% a 30% do valor do Contrato para a inexecução total do Contrato
- e) Multa de 10% a 25% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1; f) Multa de 0,5% a 10% do valor do Contrato para infrações descritas na alínea "d"
- do subitem 10.1; g) Multa de 0,5% a 20% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "a"
- 10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláu-
- sulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. 10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.
- 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021) 10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021) 10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda
- desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021). 10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data
- do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente 10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade
- 11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

prevista na alínea "c" do subitem 10.1;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme nor-
- mas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021). 10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre
- que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021
- 10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)
 - 11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente assegurados o contraditório e
- 11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei. 11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa
- não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 020505 - Merenda Escolar

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0024.2190.0000 – Manutenção das atividades da central de merenda escolar-EF

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.362.0024.2192.0000 - Manutenção das ativi-

dades da merenda escolar ensino médio FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0024.2194.0000 – Manutenção das ativi-

dades da merenda escolar creche Penaec FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0024.2196.0000 - Manutenção das ativi-

dades da merenda escolar Pré Escola FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.366.0024.2198.0000 - Manutenção das ativi-

dades da merenda escolar Eja-Pnaeja CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. CLÁUŠULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais,

os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes

poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. . 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (Art. 92, §1°)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Palmeira d'Oeste para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. Palmeira d'Oeste, 13 de maio de 2.024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE REINALDO SAVAZI PREFEITO MUNICIPAL

SABIÃO & SABIÃO LTDA - ME ELCIO SABIÃO

TESTEMUNHAS:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) CONTRATADO: SABIÃO & SABIÃO LTDA - ME CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 024/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação (merenda escolar) da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP pelo período de até 31 de dezembro de 2.024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolucão nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - Cad-TCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. Palmeira d'Oeste/SP, em 13 de maio de 2.024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Reinaldo Savazi Cargo: Prefeito

CPF: 256.370.238-08

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Reinaldo Savazi Cargo: Prefeito

CPF: 256.370.238-08

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Nome: Reinaldo Savazi Cargo: Prefeito CPF: 256.370.238-08 Assinatura:

Pela contratada: Nome: Elcio Sabião Cargo: Proprietário CPF: 324.715.958-61 Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Reinaldo Savazi Cargo: Prefeito CPF: 256.370.238-08

Assinatura:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO: Nome: Sandra Regina Cabelo Cargo: Secretária da Educação e Cultura

CPF: 102.826.488-79

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Nome:

Cargo:

CPF: Assinatura

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2.024

PROCESSO N°. 012/2.024 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2.024

CONTRATO ADMINISTRATIVO №029/2.024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍ-PIO DE PALMEIRA D'OESTE-SP E A EMPRESA SOLANGE APARECIDA VIEIRA FRIOS ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE, com sede na Avenida Dr. Francisco Felix de Mendonça nº4955 - Centro na cidade de Palmeira d'Oeste/ Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.609.731/0001-30, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SOLANGE APARECIDA VIEIRA ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.601.629/0001-40, sediado na Rua Amazonas, nº425 - Centro, na cidade de Monções/SP doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por SOLANGE APARECIDA VIEIRA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 012/2.024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 01/2.024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação (merenda escolar) da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP pelo período de 12 (doze) meses. conforme as necessidades e demandas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: 017.001.164

POLPA DE FRUTA 100% FRUTA NATURAL SA-BOR MARACUJÁ Marca: VITAPOLPA KG 400 25,00 10.000,00 Total do Proponente

10.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência que embasou a contratação; O Edital de Licitação

1.3.2. 1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de até 31 de dezembro de 2.024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2.021 CLÁUSULA TEŘCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATU-

AIS (Art. 92, IV, VII e XVII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação è de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI) 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes

encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante: 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de

acordo com o contrato e seus anexos; 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Refe-

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigi-

do, no total ou em parte, às suas expensas; 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato; 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial

do Contrato: 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabí-

veis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados. 7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômi-

co-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias. CLÁUSULA OITAVÁ - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADÓ (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento ade-

quados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, devendo atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento quais se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato; 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante; 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do mesmo.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução do objeto. 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não

esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta; 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as

Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram

as referidas vagas (art. 116, parágrafo único); 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA – GARANTÍA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉČIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRA-TIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021).

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administra-

 c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamen-

ção ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contrata-

ção, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

seguintes sanções: I – Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°,

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as

da Lei nº 14.133, de 2021); II – Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" a "g", do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h" a "l", do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b" a "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa: quando for aplicada qualquer das condutas descritas nas alíneas "a" a "I". do subitem acima deste Contrato, concomitantemente às demais sanções, nas seguintes proporções:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trigêsimo) dias;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; c) Multa de 5% a 25% do valor do Contrato para as infrações descritas nas alíneas

"h" a "l" do subitem 10.1; d) Multa de 10% a 30% do valor do Contrato para a inexecução total do Contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1;

e) Multa de 10% a 25% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1:

f) Multa de 0,5% a 10% do valor do Contrato para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1; g) Multa de 0,5% a 20% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "a"

do subitem 10.1. 10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláu-

sulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. 10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada

judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que as segure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160. da Lei nº 14.133. de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ ME n° 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92,

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavel-

mente assegurados o contraditório e a ampla defesa. 11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 020505 - Merenda Escolar FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0024.2190.0000 - Manuten-

ção das atividades da central de merenda escolar-EF

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.362.0024.2192.0000 - Manuten-

ção das atividades da merenda escolar ensino médio FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0024.2194.0000 - Manutenção

das atividades da merenda escolar creche Penaec FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0024.2196.0000 - Manutenção

das atividades da merenda escolar Pré Escola

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.366.0024.2198.0000 - Manutenção das atividades da merenda escolar Eja-Pnaeja

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (Art. 92, §1°)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Palmeira d'Oeste para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21

Palmeira d'Oeste, 13 de maio de 2.024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE REINALDO SAVAZI PREFEITO MUNICIPAL

SOLANGE APARECIDA VEIRA FRIOS ME SOLANGE APARECIDA VEIRA **TESTEMUNHAS:**

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRA-

CONTRATADO: SOLANGE APARECIDA VEIRA FRIOS ME CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 029/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação (merenda escolar) da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP pelo período de até 31 de dezembro de 2.024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Palmeira d'Oeste/SP. em 13 de maio de 2.024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Nome: Reinaldo Savazi

Cargo: Prefeito

CPF: 256.370.238-08

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICA-ÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Reinaldo Savazi Cargo: Prefeito CPF: 256.370.238-08

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Nome: Reinaldo Savazi Cargo: Prefeito

CPF: 256.370.238-08 Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Solange Aparecida Vieira

Cargo: Proprietária CPF: 300.685.438-16 Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Reinaldo Savazi Cargo: Prefeito CPF: 256.370.238-08 Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO: Nome: Sandra Regina Cabelo

Cargo: Secretária da Educação e Cultura

CPF: 102.826.488-79

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*)

Tipo de ato sob sua responsábilidade:

Cargo: CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 01/2024 Processo Adm: Nº 12/2024

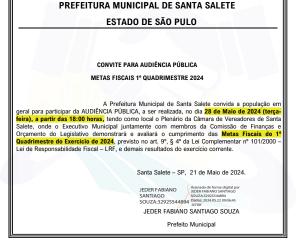
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação (merenda escolar) da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP pelo período de até 31 de dezembro de 2.024

Empresas vencedoras valor total: R\$ 929.621,80 (novecentos e vinte e nove mil seiscentos e vinte e Um Real e oitenta centavos): EDSON GON-CALVES FELICIO ME com o Item: 11, no valor total de R\$ 178.100,00 (cento e setenta e Oito Mil e Cen Reais). SABIÃO & SABIÃO LTDA - ME com o Item: 12 no valor total de R\$ 46.640,00 (quarenta e seis Mil Seiscentos e quarenta reais). CAROLPAN COMERCIO ATAC. DE PRODU-TOS ALIMENTICIOS EIRELI com os Itens: 14,19,21 no valor total de R\$ 71.422,00 (Setenta e Um Mil quatrocentos e vinte e dois reais). MER-CEARIA VIÈIRA LTDA - EPP com os Itens: 2,5,9,16,18,20,26,28,29,33, 40,48 no valor total de R\$ 218.605,00 (duzentos e dezoito Mil seicentos ecinco reais). FREITAS E GASQUES LTDA - ME, com os Items: 22,24,34 no valor total de R\$ 56.360,00 (cinquenta e seis Mil trezentos e sessenta reais). JULIANO SANTANA DÈ CARVALHO JALES - EPP com o Item: 38, no valor total de R\$ 25.830,00 (vinte e cinco mil oitocentos e trinta reais) SOLANGE APARECIDA VIEIRA FRIOS com o Item: 42 no valor total de R\$ 10.000,00 (dez Mil Reais). ARNALDO TAVARES DA SILVA 78477344868 com os Itens: 6,27,31 no valor total de R\$ 77.616,00 (Setenta e Sete Mil Seiscentos e Dezesseis Reais). MERCADO GONSÀLO LTDA com os Itens: 1,7,8,15,23,30,45,47 no valor total de R\$ 102.342,80 (cento e dois Mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). CARLA PEREIRA FROSSARD CARDELIQUIO DE MELO 2982656 com o Item: 42 no valor total de R\$ 7.028,00 (Sete Mil vinte e oito reais) RODRI-GO BINHARDI 30572183852 com os Itens: 3,13,35,36 no valor total de R\$ 43.660,00 (quarenta e três Mil Seiscentos e Sessenta Reais) ÁGUA E GÁS GODARELLI LTDA com o Item: 37 no valor total de R\$ 7.440,00 (sete Mil quatrocentos e quarenta reais) FIORAVANTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA com os Itens: 4,17,25,32,41,46 no valor total de R\$ 18.922,00 (Dezoito mil novecentos e vinte e dois Centavos) CRF ALI-MENTOS LTDA com os Itens: 39,44 no valor total de R\$ 11.836,00 (Onze Mil oitocentos e trinta e seis Reais) BOIPORE INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS com o Item: 10 no valor total de R\$ 53.820,00 (Cinquenta e Três Mil Oitocentos e Vinte Reais)

PALMEIRA D'OESTE (SP), segunda-feira, 13 de maio de 2024.

REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal





Pag.2 Avenida XV de Novembro, nº 604 - Centro - CEP: 15768-000 - Santa Salete/SP - Telefone: (17) 3662.9000



Pag.2

Digitalizado com C





MAIO LARANJA Proteja nossas crianças e adolescentes

Este mês também é um mês de extrema importância em se tratar de assuntos preventivos e campanhas de conscientização, porém esse tema deve ser levantado em todos os meses do ano.

O MAIO LARANJA trás objetivos fortes e de uma gravidade que merece atenção de toda a sociedade com a Campanha de Combate ao Abuso e Exploração de Crianças e Adolescentes. A campanha faz referência à memória de Araceli Cabrera Sánchez Crespo, violentada e morta na década de 70. O intuito é conscientizar, prevenir e orientar sobre esses crimes que afetam milhares de crianças

e adolescentes em todo o Brasil.

Em 2023 cerca de 22.527 crianças e adolescentes foram vítimas de maus tratos; segundo o anuário do mesmo ano 16,4% sofreram exploração sexual.

Além dos seus direitos humanos violados a questão principal e mais agravante são as sequelas físicas e psicológicas deixadas em nossas crianças e muitas vezes a impunidade de quem as comete.

Como forma de proteção precisamos combater o silêncio incentivando a denúncia, promovendo também educação sexual em instituições de ensi-

no estimulando o diálogo sobre o tema e ensinando crianças e adolescentes a identificarem situações de alerta.

O silêncio, a falta de discussões e a desinformação a respeito do assunto colocam em risco crianças e adolescentes espalhadas por todo o Brasil.

A infância é a primeira etapa da vida e as experiências vividas nela são cientificamente comprovadas por afetar profundamente o desenvolvimento físico, mental, social e emocional dos indivíduos.

A criança precisa ser criança e não pular etapas precocemente. Cabe aos pais instruírem seus filhos com bons exemplos e coerência em ações para que haja o desenvolvimento correto de acordo com a cronologia individual de cada um.

O mundo está cheio de pessoas maldosas e com olhares piores ainda; estamos rodeados de inúmeras fontes de tecnologia que podem ser usadas para praticar um ato criminoso podendo levar a morte de uma criança em decorrência de um abuso sexual ou qualquer outro tipo de violência para com a mesma.

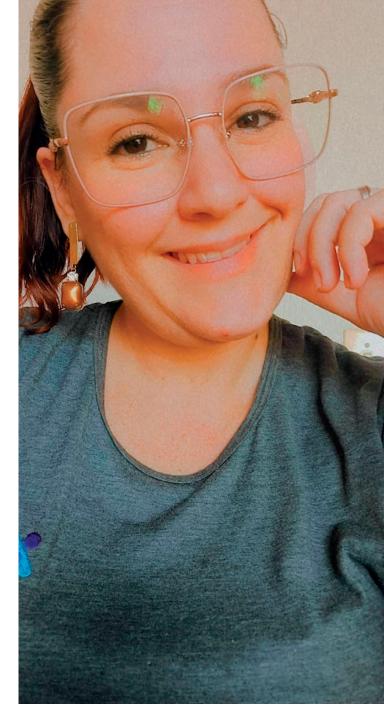
Proteja a sua criança!

Proteja todas as crianças!

Não fique em silêncio aborde o tema e divulgue-o durante todo o ano. Oriente seus filhos!

FAÇA BONITO!

Giséle de Lima Bolognesi



MÊS DE COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL

MAIO LARANJA

em defesa das nossas crianças



IBGE: QUASE 94% DA POPULAÇÃO BRASILEIRA SE VACINOU CONTRA COVID-19

No primeiro trimestre de 2023, 188,3 milhões de pessoas de 5 anos ou mais de idade tinham tomado pelo menos uma dose de vacina contra a covid-19, o que representa 93,9% da população dessa faixa etária no Brasil. Entre os homens, 90,8 milhões declararam ter tomado pelo menos uma dose (93%), e, entre as mulheres, esse número alcançou 97,5 milhões (94,8%). A vacinação começou em janeiro de 2021 pelos idosos, para quem tinha comorbidades e imunossuprimidos.

Os dados são da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua: covid-19 (2023) divulgados nesta sexta-feira (24) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Com relação à situação do domicílio, 94,2% (164,2 milhões) de pessoas de 5 anos ou mais de idade residentes em áreas urbanas tomaram pelo menos uma dose de algum imunizante contra a covid-19, enquanto nas áreas rurais esse

percentual foi 92,3% (24,1 milhões). A Região Sudeste, que é a mais populosa do Brasil, registrou a maior proporção maiores de 5 anos com pelo menos uma dose de vacina (95,9%), seguida das regiões Nordeste (94%); Sul (93,1%); Centro-Oeste (91,0%); e Norte (88,2%).

Entre as pessoas de 5 a 17 anos de idade vacinadas contra a covid-19, 84,3% tinham tomado pelo menos duas doses do imunizante até o primeiro trimestre de 2023, sendo o esquema vacinal primário completo o mais comum: 50,5% com duas doses. Os que tomaram a dose complementar com pelo menos um reforço 33,8% das pessoas dessa faixa etária. Das crianças e adolescentes, 13,6% haviam tomado apenas uma dose de imunizante contra a covid-19.

"Entre os adultos, nota-se que o esquema vacinal com alguma dose de reforço se mostrou majoritário, sendo adotado por 76,9% deles com pelo menos três doses de imunizante contra

a covid-19", diz o IBGE. "Cabe lembrar que a imunização dos adultos se iniciou pelo grupo de idosos e de prioritários. Por conta disto, muitas pessoas que seguiram as recomendações vacinais no tempo adequado já estavam com quatro ou mais doses no primeiro trimestre de 2023, alcançando 42,4% dos adultos", aponta o estudo.

"O Ministério da Saúde considera que uma dose dava alguma proteção para a pessoa em relação à covid, mas o esquema que eles consideravam mínimo para ser eficaz era de pelo menos duas doses da vacina. Eles tinham uma meta de cobertura com essas duas doses de 90% da população. Em geral, 88,2% das pessoas tinham tomado duas doses", disse a analista do IBGE Rosa Dória.

Para quem não tinha tomado todas as doses recomendadas da vacina contra a covid-19, foi perguntado qual o principal motivo para tal.

Dentre as alegações, "esquecimento ou falta de tempo" foi a mais citada (29,2%), seguida por "não acha necessário, tomou as doses que gostaria e/ ou não confia na vacina" (25,5%). Motivações como "está aguardando ou não completou o intervalo para tomar a próxima dose" e "medo de reação adversa ou teve reação forte em dose anterior" também foram frequentes, apontadas, por, respectivamente, 17,5% e 16,5% das pessoas.

Não vacinados

A maioria da população brasileira com mais de 5 anos de idade tomou pelo menos uma dose de vacina contra a covid-19; no entanto, 11,2 milhões de pessoas nessa faixa etária declararam não tê-lo feito até o primeiro trimestre de 2023, o que correspondia a 5,6% do grupo considerado. Desse total, 6,3 milhões eram homens; 4,9 milhões eram mulheres; 5,7 milhões tinham 5 a 17 anos; e 5,5 milhões, 18 anos

ou mais de idade.

Foi perguntado sobre o principal motivo dessa escolha. "Nota-se que, entre as crianças e adolescentes, o "medo de reação adversa ou de injeção" correspondeu ao maior percentual (39,4%), vindo, em seguida, as alegações: "não acha necessário, acredita na imunidade e/ou já teve covid" (21,7%) e "não confia ou não acredita na vacina" (16,9%). Vale ressaltar que, no caso das crianças e adolescentes, é possível que tal decisão tenha sido dos pais ou responsáveis", diz o

estudo.
Entre os adultos, o motivo mais citado foi "não confia ou não acredita na vacina" (36%), porém se mostraram também importantes as seguintes alegações: "medo de reação adversa ou de injeção" (27,8%) e "não acha necessário, acredita na imunidade e/ou já teve covid" (26,7%).

Casos de covid-19

Estima-se que 55 milhões de pessoas tiveram, pelo menos uma vez, covid-19 confirmada por teste ou diagnóstico médico até o primeiro trimestre de 2023. Isso significa um percentual de 27,4% da população de 5 anos ou mais de idade no Brasil, dos quais 25,1 milhões eram homens e 29,9 milhões, mulheres (25,7% e 29,1% dos totais de homens e mulheres, respectivamente, dessa faixa etária).

Observa-se, ainda, que 49,9 milhões de adultos, isto é, pessoas de 18 anos ou mais de idade, declararam ter testado positivo ou ter tido diagnóstico médico de infecção por covid-19, enquanto entre as

crianças e adolescentes, isto é, pessoas de 5 a 17 anos, esse número foi 5,1 milhões. "Vale ressaltar que esses dados se diferenciam daqueles publicados no painel covid-19 no Brasil, do Ministério da Saúde, pois alguns casos podem não ter sido notificados nos sistemas oficiais, ou pode ter sido realizado o autoteste, sem que a pessoa tenha procurado um serviço de saúde para realizar a notificação do caso confirmado", observa o IBGE.

Sintomas e internação

"Para quem teve ou considera que teve covid-19, também foi perguntado sobre a ocorrência de sintomas na primeira (ou única) vez em que teve a doença: 89,7% tiveram sintomas, enquanto 10% foram assintomáticos. Entre os sintomáticos, 4,2% precisaram ser internadas", aponta o estudo. Verificou-se que, entre os não vacinados, o percentual de internados foi maior do que entre os vacinados, e, entre esses, quanto mais doses de vacina, menor o percentual de internados. Entre quem não tomou nenhuma dose, 5,1% foram internados, quem tomou uma dose, 3,9% foram internados, e para quem tomou duas ou mais doses, 2,5% foram internados.

Covid longa

Os resultados do estudo mostram que 23% das pessoas de 5 anos ou mais de idade que tiveram covid-19 ou consideram tê-la desenvolvido afirmaram ter tido permanência ou surgimento de sintomas após 30 dias: 7,3% entre as de 5 a 17 anos e 24,7% entre aquelas de 18 anos ou mais.

